

Aula 00

PC-PB (Perito Criminal) Direito Penal

Autor:

Renan Araujo

05 de Março de 2024

Índice

1) Apresentação Cursos Penal	3
2) Classificação das normas penais	5
3) Lei Penal no Tempo	6
4) Lei Penal no Espaço	16
5) Lei penal em relação às pessoas	31
6) Disposições Preliminares do Código Penal	38
7) Questões Comentadas - Aplicação da Lei Penal - Cebraspe	50
8) Lista de Questões - Aplicação da Lei Penal - Cebraspe	91



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês! Nós vamos estudar teoria e comentar muitos exercícios sobre **DIREITO PENAL**!

E aí, preparados para a maratona?

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 36 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma que consta na área do aluno. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Yuri Moraes**, que é o mestre responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Além dos nossos **livros digitais (PDFs)**, nosso curso também é formado por **videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo





TEORIA DA NORMA PENAL

A norma penal é o **dispositivo legal que trata de matéria criminal**, tipificando condutas, estabelecendo sanções, permitindo condutas, regulamentando a pena e seu cumprimento, a extinção da punibilidade ou simplesmente esclarecendo um conceito jurídico-penal relevante.

Podem ser classificadas em:

Normas incriminadoras – São aquelas que tipificam condutas ou estabelecem sanções penais. Ex.: art. 121 do CP (tipifica o homicídio e comina a pena):

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Normas não incriminadoras – São aquelas que NÃO tipificam condutas nem estabelecem sanções. Podem ser divididas em:

Permissivas – São aquelas que expressamente autorizam a prática de determinado comportamento. O art. 23 do CP, que estabelece situações em que a conduta do agente será permitida, na medida em que não será considerada antijurídica, por se enquadrar como causa de exclusão da ilicitude:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Explicativas (complementares) – São aquelas que nem proíbem nem permitem condutas, limitando-se a explicar ou esclarecer um conceito jurídico-penal relevante, de forma a facilitar a aplicação de outras normas. Ex.: art. 327 do CP, que explica o que se considera por “funcionário público” para fins penais:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Assim, nem toda norma penal é uma norma penal incriminadora, ou seja, nem toda norma penal irá tipificar condutas criminosas ou estabelecer sanções penais.



LEI PENAL NO TEMPO

1 Tempo do crime

Para podermos aplicar corretamente a lei penal, é necessário saber quando se considera praticado o delito. Três teorias buscam explicar quando se considera praticado o crime:

- 1) **Teoria da atividade (ou da ação)** – O crime se considera praticado quando da ação ou omissão, não importando quando ocorre o resultado. **É a teoria adotada pelo art. 4º do Código Penal**, vejamos:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime quando da ocorrência do resultado, independentemente de quando fora praticada a ação ou omissão.
- 3) **Teoria da ubiquidade (ou mista)** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime tanto no momento da ação ou omissão quanto no momento do resultado.

Como vimos, **nosso Código adotou a teoria da atividade como a aplicável ao tempo do crime**. Isto representa sérios reflexos na aplicação da lei penal, pois esta depende da data do fato, que, como vimos, é a data da conduta.

Nos **crimes permanentes**, aplica-se a lei em vigor ao final da permanência delitiva, ainda que mais gravosa que a do início. O mesmo ocorre nos **crimes continuados**, hipótese em que se aplica a lei vigente à época do último ato (crime) praticado. Essa tese está consagrada pelo STF, através do enunciado nº 711 da súmula de sua Jurisprudência:

SÚMULA 711 DO STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Mas isso não ofende o princípio da irretroatividade da lei mais gravosa? Não, pois **neste caso NÃO há irretroatividade**. Neste caso, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado, e não a um crime que já foi praticado.¹

¹ Cezar Roberto Bitencourt critica parcialmente a súmula, ao entendimento de que ela poderia ser aplicável ao crime permanente, sem nenhuma violação à irretroatividade da lei mais gravosa, mas a mesma solução não poderia ser adotada em relação ao crime continuado, por não se tratar de crime único com execução prolongada no tempo, e sim mera ficção jurídica que considera como crime único (para fins de aplicação da pena), uma série de delitos. BITENCOURT, Op. cit., p. 220.
A maioria da Doutrina, contudo, não tece críticas à súmula. Ver, por todos, BITENCOURT, Op. cit., p. 120.



2 Aplicação da Lei penal no tempo

A Lei Penal, como toda e qualquer lei, entra no mundo jurídico em um determinado momento e vigora até sua revogação, regulando todos os fatos praticados nesse ínterim. Entretanto, nem sempre as coisas são tão simples, surgindo situações verdadeiramente excepcionais e complexas.

É certo, meus caros, que as leis se sucedem no tempo, pois é da natureza humana a mudança de pensamento. Assim, o que hoje é considerado crime, amanhã pode não o ser, e vice-versa. É claro, também, que quando uma lei revoga a outra, a lei revogadora deve abordar a matéria de forma, ao menos um pouco, diferente do modo como tratava a lei revogada, caso contrário, seria uma lei absolutamente inútil. A esse fenômeno damos o nome de **Princípio da continuidade das leis**.

A **revogação**, por sua vez, é o fenômeno que compreende a substituição de uma norma jurídica por outra. Essa substituição pode ser total ou parcial. No primeiro caso, temos o que se chama de **ab-rogação**, e no segundo caso, **derrogação**.

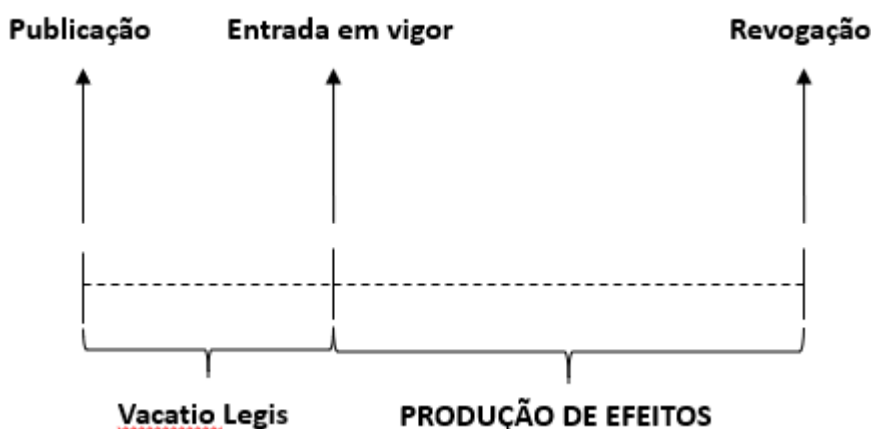
A revogação, como vimos, pode ser total ou parcial. Mas pode, ainda, ser **expressa ou tácita**. Diz-se que é **expressa** quando a nova lei diz expressamente que revoga a lei anterior. Por exemplo, a lei 11.343/06 (nova lei de drogas) diz em seu art. 75, que ficam revogadas as disposições contidas na lei 6.368/76.

Por sua vez, a revogação **tácita** ocorre quando a lei nova, embora não diga nada com relação à revogação da lei antiga, trata da mesma matéria, só que de forma diferente.

Desta forma, a lei produz efeitos desde sua vigência até sua revogação.

CUIDADO! No período de **vacatio legis** (Período entre a publicação da Lei e sua entrada em vigor, geralmente de 45 dias) **a lei ainda não vigora! Ou seja, ela ainda não produz efeitos!** Trata-se de mera expectativa de lei.

Em termos gráficos:



Logo, podemos perceber que a lei penal, assim como qualquer lei, somente produz efeitos durante o seu período de vigência. É o que se chama de **princípio da atividade da lei**.



Em alguns casos, porém, a lei penal pode produzir efeitos e atingir fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor e, até mesmo, continuar produzindo efeitos mesmo após sua revogação. Vamos analisá-los individualmente.

2.1 Conflito de Leis penais no Tempo

Ocorrendo a revogação de uma lei penal por outra, algumas situações irão ocorrer, e as consequências de cada uma delas dependerão da natureza da norma revogadora.

2.1.1 Lei nova incriminadora

Nesse caso, a lei nova atribui caráter criminoso ao fato. Ou seja, até então, o fato não era crime. Nesse caso, a solução é bastante simples: **A lei nova produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor**, como toda e qualquer lei, seguindo a regra geral da atividade da lei.

2.1.2 Lex Gravior²

Aqui, a lei posterior não inova no que se refere à natureza criminoso do fato, pois a lei anterior já estabelecia que o fato era considerado criminoso. No entanto, a lei nova **estabelece uma situação mais gravosa ao réu**.

EXEMPLO: O crime de homicídio simples (art. 121 do CP) possui pena mínima de 06 e pena máxima de 20 anos. Imaginemos que entrasse em vigor uma lei que estabelecesse que a pena para o crime de homicídio seria de 20 a 40 anos. Nesse caso, a lei nova, embora não inove no que tange à criminalização do homicídio, traz uma situação mais gravosa para o fato. Assim, **produzirá efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos pretéritos.

Frise-se que a lei nova será considerada mais gravosa ainda que não aumente a pena prevista para o crime. **Basta que traga qualquer prejuízo ao réu³**, como forma de cumprimento da pena, redução ou eliminação de benefícios, etc.

2.1.3 Abolitio Criminis

A **abolitio criminis** ocorre quando uma lei penal incriminadora vem a ser revogada por outra, que prevê que o fato deixa de ser considerado crime.

EXEMPLO: Suponhamos que a Lei “A” preveja que é crime dirigir veículo automotor sob a influência de álcool. Vindo a Lei “B” a determinar que dirigir veículo automotor sob a influência de álcool não é crime, ocorreu o fenômeno da abolitio criminis.

² Também chamada de ou *Novatio Legis in Pejus* ou Lei nova mais gravosa.

³ BITENCOURT, Op. cit., p. 208



Nesse caso, como a lei posterior deixa de considerar o fato crime, ela produzirá efeitos retroativos, alcançado os fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição Federal e ao art. 2º do Código Penal⁴.

É claro que quando uma lei deixa de considerar um determinado fato como crime, ela está beneficiando aquele praticou o fato e que, porventura, esteja respondendo criminalmente por ele, ou até mesmo, cumprindo pena em decorrência da condenação pelo fato.

Em casos tais, ocorre o que se chama de **retroatividade da Lei Penal**, que passa a produzir efeitos sobre fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.



CUIDADO! Não confundam *abolitio criminis* com **continuidade típico-normativa**. Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, ela simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal.⁵ Neste caso não há *abolitio criminis*, pois a conduta continua sendo considerada crime, ainda que por outro tipo penal.⁶

É importante ressaltar, ainda, que a *abolitio criminis* **faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação**.

EXEMPLO: José foi condenado pelo crime “X” e está cumprindo pena. Surge uma Lei nova, descriminalizando a conduta. José será colocado em liberdade (deve cessar a pena imposta), bem como tal condenação pelo crime X não poderá ser considerada futuramente para fins de reincidência (afastam-se os efeitos penais da condenação). Todavia, se José foi

⁴ Art. 5º (...)

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

[...]

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

⁵ A Lei 12.015/09 revogou o art. 214 do CP, que previa o crime de atentado violento ao pudor. Entretanto, ao mesmo tempo, ampliou a descrição do tipo penal do estupro para abranger também a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que era a descrição do tipo penal de atentado violento ao pudor. Assim, o que a Lei 12.015/09 fez, não foi descriminalizar o Atentado Violento ao Pudor, mas dar a ele novo contorno jurídico, passando agora o fato a ser enquadrado como crime de estupro, tendo, inclusive, previsto a mesma pena anteriormente cominada ao Atentado Violento ao Pudor. Assim, não houve *abolitio criminis*, pois o fato não deixou de ser crime, apenas passou a ser tratado em outro tipo penal.

⁶ Também não há *abolitio criminis* quando a lei nova revoga uma lei especial que criminaliza um determinado fato, mas que mesmo assim, está enquadrado como crime numa norma geral. Explico:

Imagine que a Lei “A” preveja o crime de roubo a empresa de transporte de valores, com pena de 4 a 12 anos. Posteriormente, entra em vigor a Lei “B”, que revoga expressa e totalmente a Lei “A”. Pode-se dizer que o roubo a empresa de transporte de valores deixou de ser crime? Claro que não, pois a conduta, o fato, está previsto no art. 157 do Código Penal (crime de roubo). Assim, apenas deixou de existir a lei especial que previa pena diferenciada para este fato, passando o mesmo a ser regido pelo tipo previsto no Código Penal. Pode-se dizer, no entanto, que houve *novatio legis in mellius*, ou *Lex mitior*, que é a superveniência de lei mais benéfica.

condenado a reparar o dano causado à vítima, tal obrigação permanece (efeito extrapenal da condenação).

Logo, os efeitos extrapenais da condenação **não ficam afastados** pela superveniência de abolitio criminis.

2.1.4 Lex Mitior ou Novatio legis in mellius

A *Lex mitior*, ou *novatio legis in mellius*, ocorre quando uma **lei posterior revoga a anterior trazendo uma situação mais benéfica ao réu**. Nesse caso, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição, já transcrito, a lei nova retroage para alcançar os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Essa previsão está contida também no art. 2º, § único do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Vejam que o Código Penal estabelece que **a aplicação da lei nova se dará ainda que o fato (crime) já tenha sido julgado por sentença transitada em julgado**.

2.1.5 Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu

Pode ocorrer, no entanto, que a lei nova tenha alguns pontos mais favoráveis e outros mais prejudiciais ao réu.

EXEMPLO: Imagine que Maria tenha praticado crime de furto, cuja pena é de 1 a 04 anos de reclusão, e multa. Posteriormente, sobrevém uma lei que estabelece que a pena passa a ser de 02 a 06 anos de detenção, sem multa. Percebam que **a lei nova é mais benéfica pois extinguiu a pena de multa, e estabeleceu o regime de detenção, mas é mais gravosa pois aumentou a pena mínima e a pena máxima**.

Nesse caso, como avaliar se a lei é mais benéfica ou mais gravosa? E mais, será que é possível combinar as duas leis para se achar a solução mais benéfica para o réu? Duas correntes se formaram:

- ⇒ **1º corrente:** Não é possível combinar as leis penais para se extrair os pontos favoráveis de cada uma delas, pois o Juiz estaria criando uma terceira lei (*Lex tertia*), o que seria uma violação ao princípio da Separação dos Poderes, já que não cabe ao Judiciário legislar. Essa é a **Teoria da ponderação unitária ou global**.
- ⇒ **2º corrente:** É possível a combinação das duas leis, de forma a selecionar os institutos favoráveis de cada uma delas, sem que com isso se esteja criando uma terceira lei, pois o Juiz só estaria agindo dentro dos limites estabelecidos pelo próprio legislador. Essa é a **Teoria da ponderação diferenciada**.



O STF, embora tenha vacilado em alguns momentos⁷, firmou entendimento no sentido de que deve ser adotada a teoria da ponderação unitária, devendo ser aplicada apenas uma das leis, em homenagem aos princípios da reserva legal e da separação dos Poderes do Estado. O STJ sempre adotou esta posição.

E de forma a consolidar sua tese, o STJ editou o verbete nº 501 de sua súmula de jurisprudência, entendendo, relativamente aos crimes da lei de drogas, a impossibilidade de combinação de leis. Vejamos:

Súmula 501 do STJ

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis



E quem deve aplicar a nova lei penal mais benéfica ou a nova lei penal abolitiva? O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que **depende do momento**:

- ⇒ **Processo ainda em curso** – Compete ao Juízo que está conduzindo o processo (juízo de primeiro grau ou Tribunal perante o qual o processo está tramitando).
- ⇒ **Processo já transitado em julgado** – Compete ao Juízo da execução penal.

Nos termos da súmula 611 do STF:

Súmula 611 do STF

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

Todavia, a Doutrina entende que a aplicação da lei nova mais benéfica após o trânsito em julgado só caberá ao Juízo da execução penal, na forma da súmula 611 do STF, **se NÃO for necessário mais que um mero cálculo aritmético**. Caso seja necessário mais que um mero cálculo aritmético, será preciso ajuizar revisão criminal.

EXEMPLO: José é condenado pelo crime de furto, recebendo pena de 02 anos de reclusão. Durante o cumprimento da pena, surge lei nova, mais benéfica, criando uma causa de diminuição de pena nos casos em que o furto tenha sido praticado por pessoa com sérios problemas financeiros. Neste caso, para que José seja beneficiado pela lei nova, não basta um mero cálculo

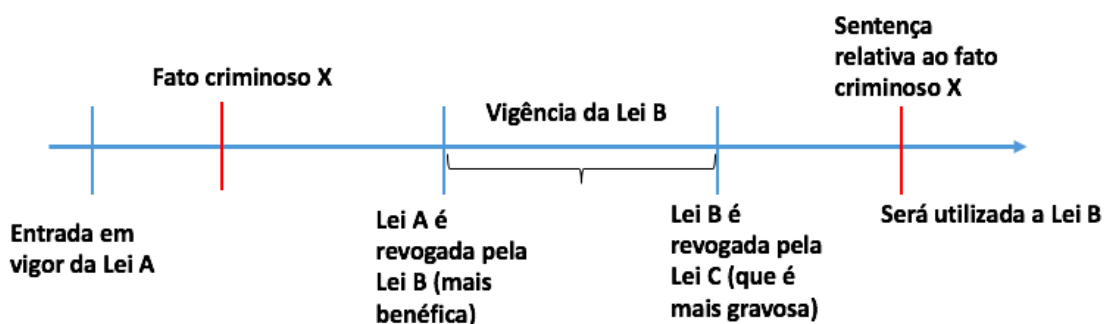
⁷ Entretanto, no julgamento do RE 596152/SP, o STF adotou posição contrária, ou seja, permitiu a combinação de leis. Trata-se de uma decisão isolada, portanto, não caracteriza uma “jurisprudência” de verdade.



aritmético. É necessário reanalisar o caso para saber se José, no momento do crime, possuía sérios problemas financeiros. Portanto, neste caso, não será possível a aplicação da lei nova diretamente pelo Juiz da Execução Penal, devendo ser ajuizada revisão criminal.

2.1.6 Lei benéfica intermediária

E se a lei nova, mais benéfica, for posteriormente revogada por outra lei mais gravosa? Nesse caso, a lei mais gravosa não se aplicará aos fatos regidos pela lei mais benéfica, pois isso seria uma retroatividade da lei em prejuízo do réu. No momento em que a lei intermediária (a que revogou, mas foi revogada) entrou em vigor, passou a reger os fatos ocorridos antes de sua vigência. Sobrevindo lei posterior mais grave, aplica-se a regra geral da irretroatividade da Lei em relação a esta última.



No caso representado pelo esquema acima, a Lei B produzirá efeitos mesmo após sua revogação pela Lei C (em relação aos fatos praticados durante sua vigência e ANTES de sua vigência). Nesse caso, diz-se que a Lei B possui **retroatividade e ultra-atividade**.⁸ A Lei B é **retroativa** porque se aplica a um fato praticado antes de sua vigência; é **ultra-ativa** porque, mesmo já estando revogada, será utilizada pelo Juiz na sentença (por ser mais benéfica que a Lei C).

Perceba, assim, que durante a vigência da Lei B “nada aconteceu”, ou seja: nem o fato foi praticado na vigência da Lei B (foi praticado antes) nem a sentença foi proferida na vigência da Lei C (foi proferida depois), **mas a Lei B será aplicada ao fato praticado, quando da prolação da sentença.**

2.1.7 Leis excepcionais e temporárias (leis intermitentes)

Especial é a situação das **leis intermitentes**, que se dividem em **leis excepcionais** e **leis temporárias**. As **leis excepcionais** são aquelas que são produzidas para vigorar durante determinada situação. Por exemplo, estado de sítio, estado de guerra, ou outra situação excepcional (embora não haja data certa no calendário para sua autorrevogação). **Lei temporária (em sentido estrito)** é aquela que é editada para vigorar durante

⁸ Quando a lei é aplicada fora de seu período de vigência, diz-se que há extratividade. A extratividade pode ocorrer em razão da ultratividade ou da retroatividade, a depender do caso. A extratividade, portanto, é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade. BITENCOURT, Op. cit., p. 207/209



determinado período, certo, cuja revogação se dará automaticamente quando se atingir o termo final de vigência.

EXEMPLO 1.: É publicada uma lei, criminalizando o desperdício de água no período de 01º de janeiro de determinado ano até 31 de dezembro do mesmo ano. Esta é uma lei temporária, que só terá vigência durante este período. Sabe-se exatamente que o dia 31 de dezembro daquele ano será o último dia de vigência daquela lei.

EXEMPLO 2.: É publicada uma lei, criminalizando o desperdício de água “enquanto durar a crise hídrica no país”. Esta é uma lei excepcional, que só terá vigência durante este período de crise hídrica, mas não se sabe exatamente quando cessará a crise hídrica.

RESUMIDAMENTE: Ou seja, a lei temporária tem data certa no calendário para sua autorrevogação; já a lei excepcional se autorrevogará quando cessarem as circunstâncias que ensejaram sua criação, mas a data em que isso ocorrerá não é conhecida.

No **caso destas leis**, dado seu caráter transitório, **o fato de estas leis virem a ser revogadas é irrelevante!** Isso porque a revogação é decorrência natural do término do prazo de vigência da lei. Assim, **aquele que cometeu o crime durante a vigência de uma destas leis responderá pelo fato, nos moldes em que previsto na lei, mesmo após o fim do prazo de duração da norma.**

Isso é uma questão de lógica, pois, se assim não o fosse, bastaria que o réu procrastinasse o processo até data prevista para a revogação da lei a fim de que fosse decretada a extinção de sua punibilidade. Isso está previsto no art. 3º do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.



CUIDADO! Sempre se entendeu que a posterior revogação da lei temporária não afetaria os fatos praticados durante sua vigência. Isso deve ser analisado com cautela.

Existem duas hipóteses absolutamente distintas.

EXEMPLO – Existe uma Lei “A” que diz que é crime vender qualquer cerveja que não seja a cerveja “redonda” durante a realização da Copa do Mundo no Brasil. Essa lei tem duração prevista até o dia da final da Copa. José foi preso em flagrante, durante uma das semifinais da Copa do Mundo, vendendo a cerveja “quadrada” e, portanto, praticando o crime previsto na Lei “A”.

Dessa situação, duas hipóteses podem ocorrer:



01 – A Lei “A” deixa de vigorar naturalmente porque se prazo de validade expirou – Nenhuma consequência prática em favor de José, pois a expiração da validade é o processo natural da lei penal temporária.

02 – O Governo entende que é um absurdo criminalizar tais condutas que, na verdade, têm como única finalidade proteger interesses econômicos de particulares e, em razão, disso, edita uma nova Lei (após a expiração da lei temporária) que prevê a descriminalização da conduta incriminada – Nesse caso, teremos *abolitio criminis*, e isso terá efeitos práticos para José. O mesmo ocorreria se o Governo, ao invés de proceder à descriminalização da conduta, tivesse abrandado a pena (*lex mitior*). Essa lei iria retroagir.

CUIDADO! Eu já vi este tema ser abordado das mais diversas formas. Já vi Banca entendendo que a lei temporária será aplicada mesmo que sobrevenha lei nova, abolindo o crime. Isso é complicado, porque traz insegurança ao candidato. Contudo, aí vai meu conselho: Lei temporária produz efeitos após sua revogação “natural” (expiração do prazo de validade). Se houver superveniência de lei abolitiva expressamente revogando a criminalização prevista na lei temporária, ela não mais produzirá efeitos. Assim, cuidado com a abordagem na prova.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

👉 **Art. 1º a 4º do CP** - Lei penal no tempo:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas do STF

👉 **Súmula nº 611 do STF** – Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, caso haja superveniência de lei mais benéfica, sua aplicação compete ao Juízo da Execução Penal:

SÚMULA Nº 611

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benígna.

👉 **Súmula nº 711 do STF** – Em se tratando de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência. Não há, aqui, retroatividade da lei mais grave, pois ela entrou em vigor DURANTE a prática criminosa:

Súmula Nº 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

2 Súmulas do STJ

👉 **Súmula nº 501 do STJ** - O STJ, ao analisar o conflito intertemporal de leis relativas ao tráfico de drogas, firmou entendimento pela IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis (adoção da teoria da ponderação unitária):

SÚMULA Nº 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.



LEI PENAL NO ESPAÇO

1 Lugar do crime

Para podermos entender a aplicação da lei penal no espaço, precisamos saber, com exatidão, qual é o local do crime (*locus commissi delicti*)¹. Para tanto, existem algumas teorias:

- 1) **Teoria da atividade (ou da ação)** – Considera-se local do crime apenas aquele em que a conduta é praticada.
- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, não importa onde é praticada a conduta, pois se considera como lugar do crime o local onde ocorre a consumação.
- 3) **Teoria mista ou da ubiquidade** – Esta teoria prevê que tanto o lugar onde se pratica a conduta quanto o lugar onde ocorreu ou deveria ocorrer o resultado são considerados como local do crime. **Esta teoria é a adotada pelo Código Penal**, em seu art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado

Frise-se que, como se percebe da leitura do art. 6º, considera-se lugar do crime tanto o lugar da conduta quanto o lugar em que ocorreu ou deveria ter ocorrido o resultado. Ou seja, imagine um crime em que a conduta criminosa se desenvolve na Holanda, mas o resultado deveria ocorrer no Brasil, só que não ocorre por fatores alheios à vontade do infrator. Nesse caso, o Brasil também será lugar do crime, mesmo o resultado não tendo ocorrido aqui, pois deveria ter ocorrido aqui.

Entretanto, esta regra da ubiquidade só tem sentido quando estivermos diante de pluralidade de países, ou seja, quando for necessário estabelecer o local do crime para fins de definição de qual lei (de que país) penal aplicar. São os chamados “crimes à distância” ou “de espaço máximo”. Nesses casos, poderia haver dúvida quanto à aplicação, ou não, da lei brasileira, na medida em que o crime não teria se desenvolvido por completo no nosso território. Para dirimir a dúvida, o CP estabelece que o Brasil será lugar do crime sempre que a conduta aqui ocorrer ou sempre que o resultado aqui ocorrer ou devesse ocorrer.

EXEMPLO: José, em Madri-ESP, agindo com dolo de matar, envia uma carta-bomba para Maria, que se encontra no Rio de Janeiro. A carta chega até Maria, explode, mas Maria acaba não vindo a óbito. Nesse caso, embora a conduta não tenha ocorrido no Brasil, o Brasil será lugar do crime, eis que o resultado (morte) deveria ter aqui ocorrido.

Nas situações em que o delito se desenvolve por completo no Brasil, ainda que em comarcas diferentes (chamados “crimes plurilocais”), não haveria qualquer discussão sobre o Brasil ser, ou não, lugar do crime, e portanto não haveria dúvidas quanto à aplicação da lei penal brasileira, motivo pelo qual a questão passaria

¹ TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios básicos de Direito Penal. 5º ed. São Paulo: Saraiva. 1994, p. 48



a ser apenas sobre definição da competência territorial para julgar o delito (questão de Direito Processual Penal).

Só para finalizar, vou deixar para vocês um macete (que eu já trago há muitos anos) para gravarem as teorias adotadas para o tempo do crime e para o lugar do crime:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade

Muita LUTA, meus amigos!!

2 Aplicação da lei penal no espaço

Tão importante quanto conhecer as minúcias referentes à aplicação da lei penal no tempo é conhecer as regras atinentes à lei penal no espaço.

Toda lei é editada para vigorar num determinado tempo e num determinado espaço. No que tange à lei penal, via de regra ela se aplica dentro do território do país em que foi editada, pois este é o limite do exercício da soberania de cada Estado. Ou seja, nenhum Estado pode exercer sua soberania fora de seu território.

Vamos estudar, então, as regras referentes à aplicação da lei penal no espaço.

2.1 Territorialidade

Essa é a **regra** no que tange à aplicação da lei penal no espaço. Pelo **princípio da territorialidade**, aplica-se à lei penal aos crimes cometidos no território nacional. Assim, não importa se o crime foi cometido por estrangeiro ou contra vítima estrangeira. Se cometido no território nacional, submete-se à lei penal brasileira.

É o que prevê o art. 5º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Na verdade, como o Código Penal admite exceções, podemos dizer que o nosso Código adotou o **princípio da territorialidade mitigada ou temperada**.²

Assim, **como regra**, aplica-se a lei penal brasileira ao crime ocorrido dentro do território nacional, ressalvadas as convenções, tratados e regras de direito internacional, como a Convenção de Viena, que estabelece

² Ver, por todos, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 123/124 e GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 222.



situações de imunidade diplomática. Dessa forma, podemos dizer que um crime praticado em nosso território poderá não ficar sujeito à lei penal brasileira, em razão da existência de algum tratado, convenção ou regra de direito internacional, o que configura o fenômeno da **intraterritorialidade** (um crime ocorrido no Brasil não estar sujeito à nossa lei penal).

Já sabemos, portanto, que a nossa lei penal será, em regra, aplicada ao crime cometido no nosso território. **Mas, o que se considera como território brasileiro para fins penais?**

Território pode ser conceituado como **espaço em que o Estado exerce sua soberania política**. O território brasileiro compreende:

- Toda a **extensão terrestre** situada até os limites fronteiriços do nosso país, bem como rios, lagos e mares interiores (além das ilhas vinculadas ao Brasil), bem como o subsolo
- O **mar territorial** (faixa de 12 milhas marítimas medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular³)
- O **espaço aéreo** (Foi adotada a teoria da absoluta soberania sobre a coluna atmosférica do país subjacente⁴)

Há, ainda, locais que são considerados como extensão do território nacional, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, resumidamente:

- As embarcações e aeronaves brasileiras, de **natureza pública ou a serviço do governo brasileiro** **são extensão do nosso território onde quer que se encontrem**, seja em alto-mar, no espaço aéreo relativo ao alto-mar, no mar territorial de outro país, no espaço aéreo de outro país, onde quer que seja.
- Já as aeronaves e as embarcações brasileiras, **mercantes ou de propriedade privada**, **somente serão consideradas como extensão do nosso território quando estejam em alto-mar ou no espaço aéreo a ele correspondente**, já que nesses locais nenhum país exerce soberania.

³ Art. 1º da Lei 8.617/93: Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

⁴ Art. 11 da Lei 7.565/86: Art. 11. O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e mar territorial.



Assim, aos crimes praticados nestes locais aplica-se a lei brasileira, pelo princípio da territorialidade.

O §2º do art. 5º do CP ainda dispõe que:

Art. 5º (...) § 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Ora, se tais **embarcações ou aeronaves privadas estrangeiras** não são consideradas como extensão de seus países, o fato ocorrido a bordo de tais embarcações ou aeronaves ficará sujeito à lei penal brasileira, desde que o crime ocorra quando estas embarcações/aeronaves se encontrem em local considerado como território nacional (ex.: porto brasileiro, mar territorial brasileiro, espaço aéreo brasileiro, etc.).



ATENÇÃO! Como sabemos, a Lei penal brasileira será aplicada aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras, mercantes ou de propriedade privada, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em pouso no território nacional, ou, no caso das embarcações, em porto ou mar territorial brasileiro.

Contudo, a Doutrina aponta uma **exceção** à aplicação da lei penal brasileira neste caso. Trata-se do **princípio da passagem inocente**. Este princípio, decorrente do Direito Internacional Marítimo, estabelecido na **Convenção de Montego Bay (1982)**, que foi assinada pelo Brasil, prevê que uma embarcação de propriedade privada, de qualquer nacionalidade, possui o direito de atravessar o **mar territorial de uma nação, desde que não ameace a paz, a segurança e a boa ordem do Estado**.

Aplicando tal princípio ao Direito Penal, a Doutrina entende que se um crime for praticado a bordo de uma embarcação que se encontre em “passagem inocente” pelo nosso mar territorial, não será aplicável a lei brasileira a este crime, desde que o crime em questão não afete nenhum bem jurídico nacional. **Ex.: Um americano mata um holandês dentro de um navio argentino em situação de passagem inocente.**

Parte da Doutrina⁵ estende a aplicação do princípio também às aeronaves privadas em situação semelhante, mas isso não é pacífico, pela ausência de previsão nesse sentido.

CUIDADO! Este princípio só se aplica às embarcações ou aeronaves que utilizem o território do Brasil como mera “passagem”. Se o Brasil é o destino da aeronave ou embarcação, não há aplicação do princípio. Para que possamos trabalhar com este princípio na prova, **a questão deve deixar clara a situação de “passagem**

⁵ “Ressalvada a liberdade de passagem inofensiva, as convenções internacionais têm proclamado a soberania completa e exclusiva do Estado subjacente quanto ao espaço atmosférico acima do seu território.” (GARCIA, Basileu. Instituições de Direito Penal. Vol. 1, Tomo I. 7º ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 183)

inocente”, ou seja, a Banca tem que deixar claro que pretende saber se você tem conhecimento disso. Caso contrário, esqueça tal exceção.

CUIDADO! As embaixadas NÃO são extensão do país que representam. Assim, *exemplificativamente, a embaixada da França no Brasil NÃO é território francês*. Trata-se de território brasileiro. Logo, um crime praticado dentro dessa embaixada será considerado praticado dentro do território brasileiro e, portanto, a princípio, estará sujeito à lei penal brasileira (salvo se houver, nas circunstâncias, algum fator que afaste a aplicação da nossa lei penal).

De igual forma, as embaixadas do Brasil pelo mundo não são consideradas como território brasileiro.

2.2 Extraterritorialidade

A extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um **fato criminoso que não ocorreu no território nacional**.

Logo, a primeira coisa que você deve ter em mente ao se deparar com um caso de lei penal no espaço na prova é saber:

Esse fato ocorreu no território brasileiro (físico ou por extensão)?

Caso a resposta seja positiva, você deverá esquecer qualquer hipótese de extraterritorialidade. **Não há que se falar em extraterritorialidade se o crime ocorreu no Brasil**, ou seja, se o Brasil é LUGAR do crime (seja porque a conduta ocorreu aqui, seja porque o resultado ocorreu aqui). Logo, se o crime aconteceu no Brasil, aplicar-se-á a REGRA (territorialidade).

Somente quando ficar evidenciado que o fato NÃO ocorreu no nosso território é que você, caro aluno, deverá buscar saber se há alguma hipótese de extraterritorialidade. Podem ser de três tipos (incondicionada, condicionada e hipercondicionada), ocorrendo nas seguintes situações:

⇒ Incondicionada

- Crime contra a vida ou a liberdade do Presidente da República
- Crime contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público
- Crime contra a administração pública, por quem está a seu serviço
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil

⇒ Condicionada

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir
- Crimes praticados por brasileiro
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

⇒ Hipercondicionada

- Crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil



Nesses casos, *será possível a aplicação da lei penal brasileira, mesmo o crime tendo ocorrido fora do Brasil*. Nas hipóteses de extraterritorialidade condicionada e hipercondicionada, algumas condições deverão ser preenchidas (veremos mais à frente).

O que leva o legislador a criar tais hipóteses de extraterritorialidade varia de caso para caso. Assim, a criação de uma hipótese de extraterritorialidade pode se dar em razão de diversos princípios, que veremos a seguir.

2.2.1 Princípio da Personalidade ou da nacionalidade

Divide-se em princípio da personalidade ativa e da personalidade passiva.

Pelo princípio da personalidade ativa, aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido por brasileiro, ainda que no exterior. As hipóteses de aplicação deste princípio estão previstas no art. 7º, I, “d” e II, “b” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes: (...)

d) de genocídio, **quando o agente for brasileiro** ou domiciliado no Brasil;

(...)

II - os crimes: (...)

b) **praticados por brasileiro**;

No primeiro caso, basta que o crime de genocídio tenha sido cometido por brasileiro para que a lei brasileira seja aplicada, não havendo qualquer condição além desta.

No segundo caso (crime comum cometido por brasileiro no exterior), algumas condições devem estar presentes, conforme preceitua o §2º do art. 7º do CPB:

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira **depende do concurso das seguintes condições**: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, não basta que o crime tenha sido cometido por brasileiro, é necessário que as condições acima estejam presentes, ou seja: O fato deve ser punível também no local onde fora cometido o crime; deve o agente entrar no território brasileiro; O crime deve estar incluído no rol daqueles que autorizam extradição e não pode o agente ter sido absolvido ou ter sido extinta sua punibilidade no estrangeiro.

Pelo princípio da **personalidade passiva**, aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro, no exterior. Nos termos do art. 7º, §3º do CPB:

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Percebam que, além das condições previstas para a aplicação do princípio da personalidade ativa, **para a aplicação do princípio da personalidade passiva o Código prevê ainda outras duas condições:**

- ⇒ **Ter havido requisição do Ministro da Justiça** – O Ministro da Justiça deve enviar requisição ao Ministério Público para que seja iniciada a persecução penal.
- ⇒ **Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do estrangeiro que praticou o crime** – Como é um crime praticado por estrangeiro, e esse estrangeiro necessariamente ingressou depois no Brasil (art. 7º, §2º, “a” do CP), é necessário que seu país de origem não tenha pedido ao Brasil a extradição ou, se pediu, o Brasil a negou.

2.2.2 Princípio do domicílio

Por este princípio, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por pessoa domiciliada no Brasil, não havendo qualquer outra condição. Só há uma hipótese de aplicação deste princípio na lei penal brasileira, e é a prevista no art. 7º, I, “d” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes: (...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou **domiciliado no Brasil;**”

Portanto, somente no caso do crime de genocídio será aplicado o princípio do domicílio, devendo ser aplicada a lei brasileira ainda que se trate crime cometido no estrangeiro por agente estrangeiro contra



vítima estrangeira, desde que o autor seja domiciliado no Brasil. Alguns autores entendem que aqui se aplica o **princípio da Justiça Universal**.⁶

2.2.3 Princípio da Defesa ou da Proteção

Este princípio visa a garantir a aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos, em qualquer lugar e por qualquer agente, mas que **ofendam bens jurídicos nacionais**. Está previsto no art. 7º, I, “a, b e c”:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

Vejam que se trata de bens jurídicos altamente relevantes para o país. Não se trata de considerar a vida e a liberdade do Presidente da República mais importante que a vida e a liberdade dos demais brasileiros. Nesse caso, o que se busca é garantir que um crime praticado contra a figura do Presidente da República não fique impune, pois é mais que um crime contra a pessoa, é um crime contra toda a nação.

Reparem, ainda, que **não é qualquer crime cometido contra o Presidente, mas somente aqueles que atentem contra sua vida ou liberdade**.

Estas hipóteses dispensam outras condições, bastando que tenha sido o crime cometido contra estes bens jurídicos. Aliás, será aplicada a lei brasileira ainda que o agente já tenha sido condenado ou absolvido no exterior:

Art. 7º (...) § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Entretanto, para que seja evitado o cumprimento duplo de pena (*bis in idem*), caso tenha sido o agente condenado no exterior, a pena a ser cumprida no Brasil será abatida da pena cumprida no exterior, o que se chama **detração penal**. Nos termos do art. 8º do CPB:

⁶ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 127



Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.⁷

Embora o art. 8º seja louvável, há quem sustente que a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configuraria *bis in idem*, e que esta regra seria uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

Há quem entenda, portanto, que esta regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*⁸, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

2.2.4 Princípio da Justiça Universal

Este princípio é utilizado para a aplicação da lei penal brasileira contra crimes cometidos em qualquer território e por qualquer agente, desde que o Brasil, através de tratado internacional, tenha se obrigado a reprimir tal conduta. Tem previsão no art. 7º, II, *a* do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (...)

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

Isso se dá pela compreensão de que certas infrações merecem repressão por toda a comunidade internacional, ou seja, parte-se da compreensão de que não se deve colocar barreiras territoriais para a punição de determinadas infrações penais.

Como a previsão se encontra no inciso II do art. 7º, aplicam-se as condições previstas no § 2º, como ingresso do agente no território nacional, etc.

2.2.5 Princípio da Representação ou da bandeira ou do Pavilhão

Por este princípio, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas, mas que possuam bandeira brasileira, quando, no país em que ocorreu o crime, este não for julgado.

A previsão está no art. 7º, II, “c” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

⁷ A referida norma também se aplica em caso de crimes à distância, ou de espaço máximo, quando o crime ocorre em mais de um país (Brasil e outro país), pois a conduta aconteceu no Brasil e o resultado ocorreu fora do Brasil, ou vice-versa. Nesse caso, se o agente foi punido no estrangeiro, a pena lá cumprida será abatida da pena imposta no Brasil, ou servirá para atenuar a pena a ser imposta no Brasil, caso possuam natureza diversa.

⁸ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129



(...) II - os crimes:

(...) c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

EXEMPLO: Se um cidadão mexicano comete um crime contra um cidadão alemão, a bordo de uma aeronave pertencente a uma empresa aérea brasileira, enquanto esta se encontra parada no aeroporto de Nova York, pelo Princípio da Bandeira, a este crime poderá ser aplicada a lei brasileira, caso não seja julgado pelo Judiciário americano.



É necessário, porém, ter cuidado. Caso o crime seja cometido a bordo de uma embarcação ou aeronave brasileira pública ou a serviço do nosso governo (por exemplo, o avião oficial da Presidência da República) a lei penal brasileira será aplicada não pelo Princípio da Bandeira, mas pelo Princípio da Territorialidade, pois estas aeronaves e embarcações são consideradas território brasileiro por extensão, onde quer que se encontrem.

Da mesma forma, se o crime ocorre a bordo de embarcação/aeronave privada brasileira em alto-mar (ou no espaço aéreo correspondente), o crime terá ocorrido no território nacional, pois tais embarcações/aeronaves são consideradas extensão do nosso território, onde quer que estejam. Logo, não estaremos diante de uma hipótese de extraterritorialidade, mas de territorialidade.

É bem verdade que o fator determinante para a definição de tal embarcação/aeronave privada como sendo território brasileiro por extensão é o “pavilhão” que ostentam, ou seja, serem registradas no Brasil. Porém, uma vez optando o legislador por considerar tais embarcações/aeronaves como extensão do nosso território (quando em alto-mar ou no espaço aéreo relativo), eventual crime ali ocorrido será considerado praticado no nosso território.

2.3 Extraterritorialidade condicionada, incondicionada e hipercondicionada

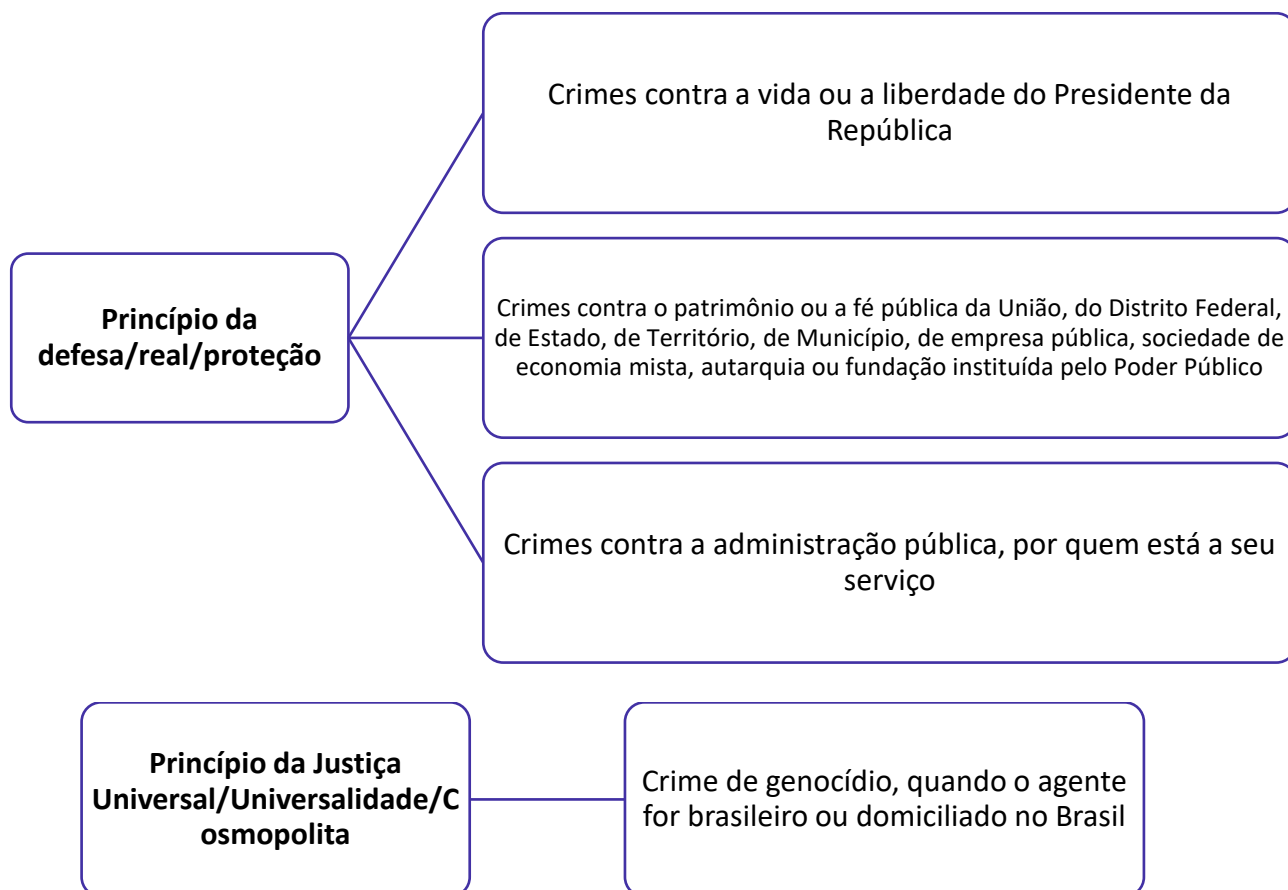
Como estudamos, a regra na aplicação da lei penal brasileira é o princípio da territorialidade, em que se aplica a lei penal brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

Entretanto, existem algumas hipóteses em que se aplica a lei penal brasileira a crimes cometidos no exterior. Nestes casos, estamos diante do fenômeno da **extraterritorialidade da lei penal**.

Esta **extraterritorialidade** pode ser **incondicionada** ou **condicionada**.



No primeiro caso, como o próprio nome diz, não há qualquer condição. Basta que o crime tenha sido cometido no estrangeiro. As hipóteses são poucas e já foram aqui estudadas. São as previstas no art. 7º, I do CPB (Crimes contra bens jurídicos de relevância nacional e crime de genocídio). Nestes casos, pelos princípios da Proteção e do Domicílio ou da Personalidade Ativa (a depender do caso), aplica-se a lei brasileira, ocorrendo o fenômeno da extraterritorialidade:



Embora sob fundamentos diversos (Princípios diversos), todas as hipóteses culminam no fenômeno da **extraterritorialidade incondicionada** da lei penal brasileira.

A **extraterritorialidade condicionada**, por sua vez, está prevista no **art. 7º, II e § 2º do CP**. Neste caso, a lei brasileira somente será aplicada ao fato se preenchidas determinadas condições.

Nos termos do Código Penal, temos as seguintes hipóteses de extraterritorialidade condicionada:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Estas são as hipóteses em que se aplica, condicionalmente, a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro. As condições para esta aplicação se encontram no art. 7º, § 2º do CPB:

- ⇒ **Entrar o agente no território nacional** – O infrator deve regressar ao Brasil ou ingressar no Brasil (caso nunca tenha estado aqui antes).
- ⇒ **Ser o fato punível também no país em que foi praticado** – Trata-se do requisito da dupla tipicidade. Ou seja, se o fato ocorreu em território no qual a conduta é atípica, embora típica no Brasil, não ficará sujeito à nossa lei penal, ainda que se trate de hipótese de extraterritorialidade condicionada (**Ex.:** Maria, grávida, vai até a Holanda e lá realiza, de acordo com as leis locais, aborto. Apesar de a conduta ser crime no Brasil, não o é na Holanda, motivo pelo qual não estará preenchida uma das condições para a aplicação da lei penal brasileira).⁹
- ⇒ **Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição** – Não é necessário desenvolver conhecimentos aprofundados sobre direito internacional, bastando saber que se o crime não admitir a extradição, de acordo com a nossa lei, não ficará sujeito à lei brasileira.¹⁰
- ⇒ **Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena** – Trata-se de medida para evitar a dupla punição pelo mesmo fato, evitando-se assim o odioso *bis in idem*. Logo, se o agente já foi julgado no estrangeiro e lá absolvido, não poderá ser novamente julgado no Brasil. Da mesma forma, se já foi condenado definitivamente no estrangeiro pelo mesmo fato e já cumpriu sua pena, não poderá ser novamente julgado no Brasil. Porém, se foi condenado definitivamente no estrangeiro mas não cumpriu sua pena, é possível o processo e julgamento no Brasil pelo mesmo fato.
- ⇒ **Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável** – Já estando extinta a punibilidade do agente, segundo a lei mais benéfica (a lei brasileira ou estrangeira), não será possível a aplicação da nossa lei penal. Logo, hipoteticamente, se o crime já está prescrito no estrangeiro (onde ocorreu), não será possível a aplicação da lei brasileira, ainda que não esteja prescrito o crime de acordo com a nossa lei.

Essas **condições são cumulativas**, ou seja, todas devem ser preenchidas para que seja possível a aplicação da lei penal brasileira.

Existe ainda a chamada **extraterritorialidade hipercondicionada**, que é a hipótese prevista no § 3º do art. 7º:

Art. 7º (...) § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

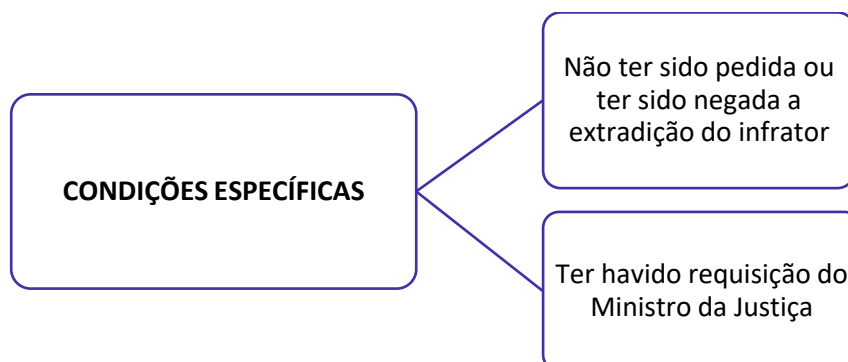
⁹ Situação interessante ocorre no caso dos chamados “navios aborteiros”. São embarcações geralmente pertencentes a ONGs, registradas em países nos quais o aborto é permitido. Nesse caso, a embarcação ancora em águas internacionais, mas próxima à costa de determinado país (mas fora do mar territorial daquele país), a fim de que mulheres possam se dirigir até a embarcação e realizar o aborto de acordo com as leis do país no qual está registrada a embarcação. Nesse caso, não será possível a aplicação da lei penal brasileira, pois o fato será considerado praticado no país de registro da embarcação, onde a conduta é considerada atípica (faltando assim o requisito da dupla tipicidade).

¹⁰ O Brasil, por exemplo, **não concede extradição em se tratando crime com pena de prisão inferior a 2 (dois) anos ou em caso de crime político ou de opinião** (art. 82, IV e VII da Lei 13.445/17).



Essa é a única hipótese de extraterritorialidade hipercondicionada (**crime praticado por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil**), determinada pelo princípio da nacionalidade ou personalidade passiva.

Neste caso, além das condições anteriores, existem ainda duas outras condições:



Desta maneira, meus caros, terminamos o estudo da aplicação da lei penal, no tempo e no espaço.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

👉 **Art. 5º a 7º do CP** - Lei penal no espaço:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



LEI PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

Aplicação da Lei penal em relação às pessoas

Os sujeitos do crime são aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a conduta criminosa. São basicamente de duas ordens: sujeito ativo e passivo.

1. Sujeito ativo

Sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta delituosa. Em regra, a pessoa que pratica a conduta delituosa é aquela que pratica a conduta descrita no núcleo do tipo penal. Entretanto, através do concurso de pessoas, ou concurso de agentes, **é possível que alguém seja sujeito ativo de uma infração penal sem que realize a conduta descrita no núcleo do tipo penal.**

EXEMPLO: Pedro atira contra Paulo, vindo a causar-lhe a morte. Pedro é sujeito ativo do crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, isso não se discute. Mas também será sujeito ativo do crime de homicídio, João, que lhe emprestou a arma e lhe encorajou a atirar. Embora João não tenha realizado a conduta prevista no tipo penal, pois não praticou a conduta de "matar alguém", auxiliou material e moralmente Pedro a fazê-lo.

Somente o ser humano, em regra, pode ser sujeito ativo de uma infração penal. Os animais, por exemplo, não podem ser sujeitos ativos da infração penal, embora possam ser instrumentos para a prática de crimes.

Modernamente, tem se admitido a responsabilidade penal da pessoa jurídica, ou seja, tem se admitido que a pessoa jurídica seja considerada sujeito ativo de infrações penais.

Embora boa parte da Doutrina discorde desta corrente, por inúmeras razões, temos que estudá-la.

A Constituição de 1988 trouxe, em seu art. 225, § 3º, estabelece que:

Art. 225 (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Esse dispositivo é considerado o marco mais significativo para a responsabilização penal da pessoa jurídica, para os que defendem essa tese.



Os opositores justificam sua tese sob o argumento, basicamente, de que a pessoa jurídica não possui vontade, assim, a vontade seria sempre do seu dirigente, devendo este responder pelo crime, não a pessoa jurídica. Ademais, o dirigente só pode agir em conformidade com o estatuto social, o que sair disso é excesso de poder, e como a Pessoa Jurídica não pode ter em seu estatuto a prática de crimes como objeto, todo crime cometido pela pessoa jurídica seria um ato praticado com violação a seu estatuto, devendo o agente responder pessoalmente, não a Pessoa Jurídica.

Muitos outros argumentos existem, para ambos os lados. Entretanto, o que vocês precisam saber é que o STF e o STJ admitem a responsabilidade penal da pessoa jurídica em todos os crimes ambientais (regulamentados pela lei 9.605/98)!

Com relação aos demais crimes, em tese, atribuíveis à pessoa jurídica (crimes contra o sistema financeiro, economia popular, etc.), como não houve regulamentação da responsabilidade penal da pessoa jurídica, esta fica afastada, conforme entendimento do STF e do STJ.

A Jurisprudência clássica do STJ e do STF quanto à responsabilidade penal da pessoa jurídica era no sentido de exigir a imputação simultânea, na denúncia, da pessoa física que teria agido em nome da pessoa jurídica (sócio-gerente, administrador, etc.), no que se convencionou chamar de **teoria da dupla imputação**. Todavia, mais recentemente o STF e o STJ passaram a dispensar o requisito da dupla imputação. Ou seja, **atualmente prevalece o entendimento de que não mais se exige a chamada "dupla imputação"**.

Todavia, o STJ possui julgado no sentido de que é necessário que a denúncia identifique as pessoas físicas que, atuando em nome e proveito da pessoa jurídica, tenham participado do evento delituoso. A ausência desses elementos, portanto, inviabiliza o recebimento da denúncia acusatória.

Informativo n. 18 - 3 de abril de 2024

"A pessoa jurídica só pode ser responsabilizada por crime ambiental quando houver intervenção de uma pessoa física, que atua em nome e em benefício do ente moral."

(REsp 610.114-RN, julgado em 17/11/2005, DJe 19/12/2005.)

Em regra, a Lei Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais do Código Penal. São as chamadas imunidades diplomáticas (diplomáticas e de chefes de governos estrangeiros) e parlamentares (referentes aos membros do Poder Legislativo).

A. Imunidades Diplomáticas

Estas imunidades se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os Países que representam conferem imunidades aos nossos representantes.



Não há violação ao princípio constitucional da isonomia, pois a imunidade não é conferida em razão da pessoa imunizada, mas em razão do cargo que ocupa. Ou seja, ela é de caráter *funcional*. Entenderam? Exatamente por essa razão, o agente diplomático beneficiado pela imunidade não pode renunciá-la.

Estas imunidades diplomáticas estão previstas na Convenção de Viena, incorporada ao nosso ordenamento jurídico através do Decreto 56.435/65, que prevê **imunidade total (em relação a qualquer crime) aos agentes diplomáticos**, que estão sujeitos à Jurisdição de seu país apenas. Esta imunidade se estende aos membros do corpo técnico e administrativo da missão diplomática, aos funcionários dos órgãos internacionais (quando em serviço!) e aos seus familiares, bem como aos Chefes de Governo e Ministros das Relações Exteriores de outros países.

Com relação aos **agentes consulares** (diferentes dos agentes diplomáticos) a imunidade só é **conferida aos atos praticados em razão do ofício**, não a qualquer crime.

EXEMPLO: Imagine que Yamazaki, cônsul do Japão no Rio de Janeiro, no domingo, curtindo uma praia, agride um vendedor de picolés por ter lhe dado o troco errado (carioca malandro...), responderá pelo crime, pois não se trata de ato praticado no exercício da função.

Resumidamente:

- **Imunidade total de jurisdição penal** – Agentes diplomáticos e seus familiares, bem como os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado (no caso, o Brasil) nem nele tenham residência permanente.
- **Imunidade de jurisdição penal em relação aos atos funcionais** – Agentes consulares¹ e membros do pessoal de serviço da missão diplomática que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente.

B. Imunidades Parlamentares

Estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. Entretanto, como costumam ser cobradas também na matéria de Direito Penal, vamos estudá-la ponto a ponto.

Trata-se de **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a se preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).

¹ Art. 43.1 do Decreto 61.078/67 – Promulgação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.



i. Imunidade material

Trata-se de prerrogativa prevista no art. 53 da Constituição:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Trata-se da imunidade também conhecida como inviolabilidade ou *freedom of speech*.

Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). Entretanto, não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras dentro do recinto (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.).

Quanto à **natureza jurídica dessa imunidade** (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de **fato atípico**, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é **a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF**).

Temos, ainda, a **imunidade material dos vereadores**, prevista no art. 29, VIII da Constituição:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...) VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Vejam que é necessário que o ato (no caso dos vereadores) **tenha sido praticado na circunscrição do município**. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional.

Informativo 775 do STF – “Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade prevista no art. 29, VIII, da CF aos vereadores (...) O Colegiado reputou que, embora as manifestações fossem ofensivas, teriam sido proferidas durante a sessão da Câmara dos Vereadores — portanto na circunscrição do Município — e teriam como motivação questão de cunho político, tendo em conta a existência de representação contra o prefeito formulada junto ao Ministério Público — portanto no exercício do mandato.” – (RE 600063/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, 25.2.2015. (RE-600063)

ii. Imunidade formal

Esta imunidade não está relacionada à caracterização ou não de uma conduta como crime. **Está relacionada a questões processuais, como possibilidade de prisão e seguimento de processo**



penal. Está prevista no art. 53, §§ 1º a 5º da Constituição da República, sendo também conhecida como *freedom from arrest*.

A primeira das hipóteses é a imunidade formal para a prisão. Assim dispõe o art. 53, § 2º da Constituição:

Art. 53 (...) § 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

O STF entende que essa impossibilidade de prisão se refere a qualquer tipo de prisão, inclusive as de caráter provisório, decretadas pelo Juiz. A única ressalva é a prisão em flagrante pela prática de crime inafiançável. Entretanto, recentemente, o STF decidiu que os parlamentares podem ser presos, além desta hipótese, no caso de sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, na qual não cabe mais recurso algum.

Continuando no caso da prisão em flagrante, os autos da prisão serão remetidos à casa a qual pertencer o parlamentar, em até 24h, e esta decidirá, em votação aberta, por maioria absoluta de seus membros, se a prisão é mantida ou não.

A imunidade se inicia com a diplomação do parlamentar e se encerra com o fim do mandato.

Já a imunidade formal para o processo, está prevista no §3º do art. 53 da Constituição:

Art. 53 (...) § 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Assim, se um parlamentar cometer um crime após a diplomação e for denunciado por isso, o STF, se receber a denúncia, deverá dar ciência à Casa a qual pertence o parlamentar (Câmara ou Senado), e esta poderá, por iniciativa de algum partido político que lá tenha representante, sustar o andamento da ação até o término do mandato. Só quem pode tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal é partido político que possua algum representante naquela casa.

A sustação deve ser decidida no prazo de 45 dias a contar do recebimento do pedido pela Mesa Diretora da Casa. Caso o processo seja suspenso, suspende-se também a prescrição, para evitar que o Parlamentar deixe de ser julgado ao término do mandato.

Havendo a sustação da ação penal em relação ao parlamentar, e tendo o processo outros réus que não sejam parlamentares, o processo deve ser desmembrado, e os demais réus serão processados normalmente.

CUIDADO! Essas regras (referentes a ambas as espécies de imunidades) são aplicáveis aos parlamentares estaduais (Deputados estaduais), por força do art. 27, § 1º da Constituição. Entretanto, aos parlamentares municipais (vereadores) só se aplicam as imunidades materiais!



Os parlamentares não podem renunciar a estas imunidades, pois, como disse antes, trata-se de prerrogativa inerente ao cargo, não à pessoa².

Por fim, as imunidades parlamentares subsistem ainda que o país se encontre em estado de sítio. Entretanto, por decisão de 2/3 dos membros da Casa, estas imunidades poderão ser suspensas, durante o estado de sítio, em razão de ato praticado pelo parlamentar fora do recinto.

2. Sujeito Passivo

O **sujeito passivo** nada mais é **que aquele que sofre a ofensa causada pelo sujeito ativo**. Pode ser de duas espécies:

- 1) Sujeito passivo mediato (ou formal ou constante) – É o Estado, pois a ele pertence o dever de manter a ordem pública e punir aqueles que cometem crimes. Todo crime possui o Estado como sujeito passivo mediato, pois todo crime é uma ofensa ao Estado, à ordem estatuída, uma ofensa à autoridade do Estado, já que corresponde a uma violação da norma.
- 2) Sujeito passivo imediato (ou material) – É o titular do bem jurídico efetivamente lesado. Por exemplo: A pessoa que sofre a lesão no crime de lesão corporal (art. 129 do CP), o dono do carro furtado no crime de furto (art. 155 do CP), etc.

CUIDADO! O Estado também pode ser sujeito passivo imediato ou material, nos crimes em que for o titular do bem jurídico especificamente violado, como nos crimes contra a administração pública, por exemplo.

As pessoas jurídicas também podem ser sujeitos passivos de crimes. **Já os mortos e os animais não podem ser sujeitos passivos de crimes pois não são sujeitos de direito. Mas, e o crime de vilipêndio a cadáver e os crimes contra a fauna?** Nesse caso, não são os mortos e os animais os sujeitos passivos e sim, no primeiro caso, a família do morto, e no segundo caso, toda a coletividade, pelo desequilíbrio ambiental.

Ninguém pode cometer crime contra si mesmo. Ou seja, ninguém pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo imediato de uma mesma conduta criminosa (Parte da Doutrina entende que isso é possível no crime de rixa, mas **isso não é posição unânime**, pois a melhor Doutrina sustenta que no crime de rixa cada um dos rixosos é sujeito ativo de sua conduta e sujeito passivo da conduta dos demais, logo, não estará sendo sujeito ativo e sujeito passivo da mesma conduta).

Além das pessoas físicas (inclusive o nascituro), das pessoas jurídicas e do Estado, a coletividade também pode ser sujeito passivo de crimes. Existem crimes em que o sujeito passivo imediato não é individualizável, sendo crimes que afetam a coletividade como um todo (crimes contra o

² Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência entendem que o parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades, ou seja, ele perde a imunidade parlamentar (A súmula nº 04 do STF fora revogada!). INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF.



meio ambiente, contra a saúde pública, contra a paz pública...). Nesses casos, o sujeito passivo imediato será a coletividade e teremos o que se chama de crime vago.

Jurisprudência relevante

1. Súmulas

Súmula nº 04 do STF (**CANCELADA**) – O parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades (INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF). A revogada a súmula 04 do STF assim dispunha:

Súmula 04 do STF

Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado.
(Cancelada)

2. Outros precedentes e teses relevantes

→ Responsabilidade penal da pessoa jurídica - necessidade de identificação das pessoas físicas que agiram em nome da PJ

O STJ possui decisão no sentido de que a identificação da atuação das pessoas físicas que agiram no proveito e em nome da PJ é indispensável, "como forma de se verificar se a decisão danosa ao meio ambiente partiu do centro de decisão da sociedade ou de ação isolada de um simples empregado, para o qual a pessoa jurídica poderia responder por delito culposos (culpa in eligendo e culpa in vigilando), recebendo penalidades menos severas daquelas impostas a título de dolo direto ou eventual, advindos da atuação do centro de decisão da empresa." Vejamos:

Informativo n. 18 - 3 de abril de 2024 - Edição comemorativa dos 35 anos do STJ
- Volume II

"(...) Nesse contexto, a denúncia da pessoa jurídica só poderá ser efetivada depois de identificadas as pessoas físicas que, atuando em seu nome e proveito, tenham participado do evento delituoso. A ausência desses elementos, portanto, inviabiliza o recebimento da exordial acusatória, por ausência dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal."

"A pessoa jurídica só pode ser responsabilizada por crime ambiental quando houver intervenção de uma pessoa física, que atua em nome e em benefício do ente moral."

(REsp 610.114-RN, julgado em 17/11/2005, DJe 19/12/2005.)



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP

1 Pena cumprida no estrangeiro

Em determinadas situações, mesmo tendo havido condenação do agente no exterior, será possível punir o agente também de acordo com a lei brasileira. Porém, para que seja evitada a chamada “dupla punição” (*bis in idem*), *caso o agente tenha cumprido pena no exterior, tal pena será abatida da pena a ser cumprida no Brasil ou será utilizada para atenuar a pena aqui imposta*. Nos termos do art. 8º do CPB:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.¹

Assim, quando as penas são da mesma natureza (ex.: privativas de liberdade), a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil (abatimento da pena cumprida fora do país); quando as penas são de naturezas diversas, a pena cumprida no estrangeiro serve para atenuar a pena aqui imposta (já que não é possível um abatimento aritmético simples).

Tecnicamente, **a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configuraria *bis in idem***. Entretanto, prevalece o entendimento de que o art. 8º existe exatamente para evitar o *bis in idem*, pois apesar da dupla punição, na prática prevalece a maior delas, já que a menor será abatida.

Há quem entenda, portanto, que essa regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*², pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

2 Contagem de prazos

Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Como se vê, a lei estabelece que **os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo**.

EXEMPLO: Se Bruno é condenado a um mês de prisão e o mandado é cumprido dia 10 de junho, essa data é considerada o primeiro dia de cumprimento da pena, que irá se extinguir no dia 09

¹ A referida norma também se aplica em caso de crimes à distância, ou de espaço máximo, quando o crime ocorre em mais de um país (Brasil e outro país), pois a conduta aconteceu no Brasil e o resultado ocorreu fora do Brasil, ou vice-versa. Nesse caso, se o agente foi punido no estrangeiro, a pena lá cumprida será abatida da pena imposta no Brasil, ou servirá para atenuar a pena a ser imposta no Brasil, caso possuam natureza diversa.

² GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129



de julho, independentemente de o mandado ter sido cumprido no dia 10 de junho às 23h45min. **Esse dia será computado como um dia inteiro para fins penais.**

O artigo diz, ainda, que **se computam os prazos pelo calendário comum** (chamado de gregoriano), que é o que todos nós utilizamos. Assim, no cômputo de meses não se leva em consideração a quantidade de dias de cada um (28, 29, 30 ou 31 dias). Se um sujeito é condenado a pena de um mês, e começa a cumpri-la no dia 05, sua pena estará extinta no dia 04 do mês seguinte, independentemente de o mês ter quantos dias for, o que na prática, gera algumas injustiças. Com relação aos anos, aplica-se a mesma regra (não importa se o ano é bissexto ou não).

Importante frisar que os prazos de prescrição, bem como os prazos decadenciais (ex.: decadência do direito de queixa), **são considerados prazos penais**, pois afetam diretamente o *ius puniendi* do Estado, ou seja, afetam diretamente a punibilidade do crime. Assim, a contagem de tais prazos respeitará as regras previstas no art. 10, incluindo-se, portanto, o dia do começo no cômputo do prazo.

EXEMPLO: Crime se consumou no dia 10.05.2022, tendo como prazo prescricional o período de 08 anos. Nos termos do art. 111, I do CP, como regra, a prescrição começa a correr do dia da consumação. Nesse caso, por se tratar de um prazo penal, a contagem não irá começar a partir do dia útil seguinte ao dia 10.05.2022, e sim do próprio dia 10.05.2022. Logo, **10.05.2022 será o primeiro dia de contagem do prazo prescricional** de 08 anos. Não ocorrendo qualquer causa interruptiva da prescrição, o último dia do prazo será 09.05.2030.

3 Frações não computáveis de pena

O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

EXEMPLO: José foi condenado por determinado crime e o magistrado, ao final da dosimetria da pena, chegou a uma pena de 06 anos, 02 meses, 15 dias e 12 horas. Nesse caso, serão desprezadas as 12 horas e a pena de José **será fixada em 06 anos, 02 meses e 15 dias.**

Com relação à pena de multa, obviamente, hoje se entende como “real” e não como “cruzeiros”. As frações que não se computam são os centavos. Assim, ninguém pode ser condenado a, por exemplo, uma pena de multa de **R\$ 1.500,50**. Serão desprezados os centavos. Logo, no exemplo anterior, desprezando-se os centavos, a pena de multa será fixada em **R\$ 1.500,00**.

4 Eficácia da sentença estrangeira

Para que uma sentença penal estrangeira possa produzir seus efeitos no Brasil devem ser respeitadas as regras estabelecidas no art. 9º do CP. Vejamos:



Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, basicamente, podemos dividir os efeitos da sentença penal estrangeira em dois:

- **Obrigação de reparar o dano (bem como restituições e outros efeitos civis)** – Deve haver requerimento da parte interessada (em regra, a vítima ou seus sucessores).
- **Sujeitar o infrator à medida de segurança** – Existir tratado de extradição entre o Brasil e o País em que foi proferida a sentença OU, caso não exista, deve haver requisição do Ministro da Justiça.

E a quem compete a homologação da sentença estrangeira para que produza seus efeitos no Brasil?
Compete ao STJ, nos termos do art. 105, I, *i* da Constituição Federal:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O STF exige, ainda, que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que será homologada:

Súmula 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.



Todavia, cresce o entendimento no sentido de que tal súmula estaria superada, eis que o NCPC, em seu art. 963, III, exige um requisito “menos severo” para a homologação de sentença estrangeira no Brasil, que é “ser a sentença eficaz no país em que fora proferida”:

Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:

(...)

III - ser eficaz no país em que foi proferida;

Percebam, por fim, que **não há possibilidade de homologação da sentença penal estrangeira para fins de cumprimento de PENA**. A aplicação de pena criminal é um ato de soberania do Estado e, portanto, entende-se que não poderia um Estado (no caso, o Brasil), aplicar a pena criminal imposta em outro país³. Se for o caso, poderia o Brasil proceder ao julgamento do infrator, no Brasil.

CUIDADO! O art. 63 do CP dispõe que a condenação anterior por crime, no Brasil ou no estrangeiro, gera reincidência.

Entretanto, para esta finalidade específica não é necessária a homologação da sentença penal condenatória proferida no estrangeiro. Basta que haja prova do trânsito em julgado desta sentença.

Isso se dá porque, neste caso, o Juízo (no Brasil) estaria apenas considerando a condenação no estrangeiro como um “fato jurídico”, que gera reflexos no nosso país. Todavia, a sentença estrangeira não estaria propriamente “sendo executada” no Brasil”. Por tal razão, para este efeito, desnecessária é a homologação da sentença estrangeira.

Também é desnecessária a homologação, pelos mesmos motivos, para que a sentença estrangeira:

- ⇒ Impeça concessão de sursis ou sursis processual no Brasil;
- ⇒ Gere reflexos negativos em relação ao livramento condicional no Brasil

Isso se dá, como já dito anteriormente, por que nestes casos o Juiz não estará executando a sentença estrangeira, mas apenas considerando-a como um “fato jurídico” que desabona o agente.

5 Interpretação e integração da lei penal

5.1 Interpretação da lei penal

Interpretar é extrair o sentido de alguma coisa. Quando interpretamos um texto, procuramos entender o que ele pretende nos dizer. A mesma coisa acontece com o texto da lei.

³ Lembrando que é possível a celebração de tratados internacionais de cooperação jurídico-penal para transferência de presos, etc. Assim, as regras do CP se aplicam desde que não haja tratado específico regulando a matéria. Para os fins do nosso estudo basta que saibamos isso. Não é necessário analisar a existência de eventuais tratados ou acordos bilaterais internacionais.



São diversas as classificações sobre a interpretação da norma penal. Vejamos:

1. Quanto ao sujeito – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta quem está realizando a interpretação, e pode ser classificada como:

- ⇒ **Autêntica** – É aquela realizada pelo próprio legislador (também é chamada de interpretação legislativa) no texto da lei. O próprio legislador se antecipa e coloca no texto legal a interpretação que deve ser dada a determinada expressão. **EXEMPLO:** O art. 327 nos dá a definição de funcionário público para fins penais. Trata-se de uma interpretação feita pelo próprio legislador.
- ⇒ **Doutrinária** – É a interpretação realizada pelos estudiosos do Direito. Não tem força obrigatória, ou seja, o operador do Direito não está obrigado a acatá-la, até porque existem inúmeros doutrinadores. **A exposição de motivos do Código Penal é considerada interpretação Doutrinária.**
- ⇒ **Judicial (ou jurisdicional)** – É aquela realizada pelos membros do Poder Judiciário, através das decisões que proferem nos processos que lhe são submetidos. Via de regra não vincula os operadores do Direito, salvo em casos excepcionais (no próprio caso, em razão da coisa julgada, e no caso de súmulas vinculantes editadas pelo STF).

2. Quanto ao método interpretativo – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta os meios empregados para extrair-se o sentido da norma, e pode ser classificada como:

- ⇒ **Gramatical (literal)** – Também é chamada. É aquela realizada levando-se em conta apenas o conteúdo semântico das palavras que constam na norma penal. É muito simples, superficial, e pode conduzir a conclusões equivocadas. **EXEMPLO:** O art. 141, III do CP estabelece que haverá aumento de pena nos crimes contra a honra quando praticados na presença de “várias pessoas”. Por uma interpretação meramente literal ou gramatical, poderíamos concluir que haveria tal aumento de pena quando uma injúria (crime contra a honra) fosse praticada por uma pessoa contra outra na presença de 10 bebês de 06 meses de idade. Obviamente, essa conclusão, que decorre de uma interpretação meramente literal, não faz sentido algum, já que o objetivo da norma é punir mais severamente o infrator quando o crime contra a honra é praticado na presença de várias pessoas capazes de entender a ofensa, pois nesse caso a ofensa à honra da vítima é mais severa.
- ⇒ **Lógica (ou teleológica)** – É aquela que busca entender a vontade da lei. É uma das mais confiáveis e técnicas. O intérprete, aqui, não fica preso ao conteúdo semântico das palavras, buscando interpretar a norma de acordo com a intenção da lei, ou seja, qual era a finalidade da norma, ainda que não tenha sido tão explícita. **EXEMPLO:** O art. 235 do CP estabelece o crime de bigamia (tipificando a conduta daquele que se casa pela segunda vez, já sendo casado). Ora, naturalmente, o crime de bigamia não se aplica somente ao bigamo, mas também ao polígamo (aquele que possui vários casamentos ao mesmo tempo, e não apenas dois). Outro exemplo de interpretação teleológica se dá em relação ao princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP, que estabelece que “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” Por uma interpretação meramente literal chegaríamos à equivocada conclusão de que o art. 1º não se aplica às contravenções penais nem às medidas de segurança. Todavia, numa interpretação teleológica, podemos concluir que a finalidade da norma é estabelecer que nenhuma infração penal existirá sem lei formal anterior ao fato e que nenhuma sanção penal será cominada sem lei formal anterior ao fato. Ou seja, o princípio da legalidade se aplica não só aos crimes, mas também às contravenções penais; aplica-se não só às penas, mas também às medidas de segurança.



- ⇒ **Sistemática (ou sistêmica)** – Leva em consideração o ordenamento jurídico como um todo para tentar extrair a melhor interpretação possível. Esse método considera que a norma não está isolada no mundo jurídico, mas inserida num contexto jurídico, que deve ser levado em consideração. **EXEMPLO:** O art. 44, I do CP veda a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. Todavia, numa interpretação sistêmica, deve-se admitir tal benefício quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo (contravenções penais, todas elas, e crimes cuja pena máxima não exceda 02 anos), já que para as infrações de menor potencial ofensivo o ordenamento prevê vários institutos despenalizadores, inclusive a transação penal, que é acordo entre MP e suposto infrator para evitar-se o ajuizamento da denúncia, havendo previsão de que o infrator cumpra uma pena alternativa e, em troca disso, o MP não oferece denúncia. Ora, se é possível até mesmo isso para uma infração de menor potencial ofensivo, não faz sentido impedir a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- ⇒ **Analógica** – Esse método de interpretação irá existir somente naqueles casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize outras situações idênticas (fórmula genérica). Caso clássico é o do art. 121, § 2º, I, do CP, que diz ser o homicídio qualificado quando realizado mediante paga ou promessa de recompensa (fórmula casuística, exemplo), ou outro motivo torpe (fórmula genérica, outras hipóteses idênticas).
- ⇒ **Progressiva (ou evolutiva)** – Levam-se em consideração as modificações sociais ocorridas ao longo do tempo no momento de interpretar a norma. **EXEMPLO:** A Lei Maria da Penha foi originalmente concebida para a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. O conceito de mulher, ao longo dos anos, vem sendo ampliado, para incluir não somente mulheres cisgênero, mas também transgêneros e transexuais (zero posicionamento ideológico, apenas constatação, que fique claro). Posto isso, prevalece hoje o entendimento de que a Lei Maria da Penha, numa interpretação evolutiva da norma, deve ser utilizada também para a proteção de mulheres trans e, inclusive, há decisões admitindo a aplicação da norma para a proteção de transexuais.
- ⇒ **Histórica** – Aqui o intérprete leva em consideração o contexto histórico em que a norma foi criada para buscar compreender o que levou o legislador a criar a norma e, assim, tentar entender o real sentido da norma.

3. Quanto ao resultado interpretativo – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta os o resultado a que se chega após a interpretação, e pode ser classificada como:

- ⇒ **Declaratória** – Decorre da perfeita sintonia entre o que a lei diz e o que ela quis dizer. Nada há a ser acrescentado ou retirado. O intérprete realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse exatamente o que pretendia dizer.
- ⇒ **Extensiva** – A lei, aqui, disse menos do que pretendia, motivo pelo qual o alcance das palavras contidas na lei deve ser ampliado para além do mero conteúdo semântico. O intérprete, portanto, realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse menos do que pretendia dizer. **EXEMPLO:** O crime de extorsão mediante sequestro, apesar das palavras contidas na lei, deve englobar também a extorsão mediante cárcere privado. A lei, aqui, disse menos do que efetivamente pretendia.
- ⇒ **Restritiva** – O intérprete realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse mais do que pretendia dizer. Necessário, portanto, restringir o alcance



da norma para alguém do conteúdo semântico das palavras ali contidas. **EXEMPLO:** No crime de roubo, o emprego de arma de fogo gera aumento de pena. Todavia, os Tribunais entendem que se há prova nos autos de que a arma de fogo se encontrava inapta para disparar (quebrada) ou desmuniada, não se aplica a majorante. Veja, a lei não distingue “arma apta e arma inapta”, apenas se referindo a arma de fogo. Numa interpretação literal, haveria a majorante em qualquer caso de emprego de arma de fogo. Todavia, numa interpretação teleológica, entende-se que a finalidade da majorante é punir mais severamente o agente que colocou em maior risco a vida e a integridade física da vítima. A arma de fogo inapta a disparar é, apenas, um pedaço de ferro. Logo, utilizando-se este método de interpretação, conclui-se que é necessário restringir o alcance da norma, pois o conteúdo semântico das palavras ali contidas é maior do que efetivamente pretendia a lei.

5.2 Analogia

A **analogia**, por sua vez, não é uma técnica de interpretação da Lei Penal. Trata-se de uma técnica integrativa, ou seja, aqui se busca **suprir a falta de uma lei**. Lembrem-se disso! **Não confundir analogia com interpretação analógica!**

Na **analogia**, por não haver norma que regule o caso, **o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, parecida, de forma a aplicá-la ao caso concreto**, a fim de que este não fique sem solução.

A analogia **nunca poderá ser usada para prejudicar o réu** (analogia *in malam partem*). Entretanto, **é possível sua utilização em favor do réu** (analogia *in bonam partem*). Ex.: O art. 128, II do CP permite o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro. Entretanto, imaginem que uma mulher engravidou somente através de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (sexo anal com ejaculação próximo à vagina). Até 2009 eram crimes diversos, hoje a conduta passou a também ser considerado estupro. Assim, nada impedia que o aplicador do Direito entendesse possível a aplicação do art. 128, II ao caso dessa mulher, por ser analogia em favor do réu (mãe que comete o aborto), pois decorrente de situação extremamente parecida que não possuía regulamentação legal.

Nesse último caso, houve aplicação da analogia *in bonam partem*, considerada, ainda, **analogia legal, pois se utilizou uma outra norma legal para suprir a lacuna**. Nada impede, porém, a **analogia jurídica**, que é aquela na qual **o operador do Direito se vale de um princípio geral do Direito** para suprir a lacuna.

A doutrina divide a analogia em:

- ⇒ **Analogia legis** – É a analogia propriamente dita. Aplica-se, a um caso não regulamentado, norma prevista para caso semelhante.
- ⇒ **Analogia juris** – Ocorre quando, para suprir a lacuna da lei, utiliza-se um princípio geral do Direito ao invés de uma norma específica para outro caso.

Frise-se que, para que seja possível a analogia, é necessário que haja similitude essencial entre os casos (entre o caso não abrangido pela norma e o caso para o qual a norma foi originalmente prevista).



6 Conflito aparente de normas penais

Em determinados casos, duas ou mais normas penais, igualmente vigentes, são aparentemente aplicáveis à mesma situação.

O conflito é “aparente” porque, na verdade, não há conflito efetivo, já que o sistema, o ordenamento jurídico é um conjunto de normas harmônicas entre si, de forma que não pode haver conflito efetivo. O conflito, portanto, ocorre apenas uma análise superficial, mas quando se faz uma análise mais detida, percebe-se que somente uma das normas pode ser aplicada.

Vamos, agora, ver quais são os princípios (critérios) utilizados para solucionar os conflitos aparentes de normas penais.

6.1 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade deve ser utilizado quando há conflito aparente entre duas normas, sendo que uma delas, denominada **“norma especial”, possui todos os elementos da outra (norma geral), acrescida de alguns caracteres especializantes.**

EXEMPLO: José subtrai, mediante destreza, o celular de Maria. Nesse caso, temos um conflito aparente entre a norma do art. 155 (furto) e a norma do art. 155, §4º, II do CP (furto qualificado pela destreza).

A princípio, qualquer uma das normas poderia ser aplicada, já que a conduta de José se amolda a ambas. Todavia, a norma especial (furto qualificado pela destreza) deve prevalecer sobre a norma geral, a fim de que José responda apenas por um crime (de forma a evitar o chamado *bis in idem*, ou dupla punição pelo mesmo fato).

Podemos dizer, portanto, que a norma especial tem o condão de afastar, nesse caso específico, a aplicação da norma geral (*lex specialis derogat lex generalis*). Não tem relevância o fato de a norma especial prever uma pena mais branda que a norma geral (ex.: infanticídio, que é norma especial em relação ao homicídio, e possui pena bem mais branda).

O art. 12 estabelece que:

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Embora alguns sustentem que o art. 12 é materialização do princípio da especialidade no que tange ao conflito aparente de normas, na verdade o art. 12 estabelece apenas a aplicação subsidiária do Código Penal em relação aos fatos previstos em leis especiais. Ou seja, se a lei especial contém alguma regulamentação acerca do tema, aplica-se a lei especial. Se não possuir, aplica-se a regulamentação presente no CP (**Princípio da convivência das esferas autônomas**).



6.2 Princípio da subsidiariedade

Aqui não há uma relação de “gênero e espécie”, como ocorre na especialidade. Aqui, a relação entre as normas aparentemente em conflito é de “subsidiariedade”, ou seja, uma é mais abrangente que a outra.

EXEMPLO: Há subsidiariedade entre as normas dos arts. 163 (crime de dano) e 155, §4º, I do CP (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo). Nesse caso, aparentemente, o agente deveria responder pelos dois crimes. Todavia, para evitar o *bis in idem*, o agente responde apenas pelo crime descrito na norma primária (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), afastando-se a aplicação da norma subsidiária (crime de dano).

A norma subsidiária, portanto, atua como uma espécie de “soldado de reserva”, ou seja, fica lá, esperando para ser aplicada quando nenhuma outra norma mais grave (primária) for aplicável⁴.

A subsidiariedade pode ser:

- ⇒ **Expressa** – A norma penal subsidiária já informa que sua aplicação só será cabível se não for prevista norma mais grave para o fato. Ex.: Art. 314 do CP⁵. Neste caso temos um tipo penal subsidiário, e se a conduta ali descrita for praticada como etapa ou elemento de outro crime mais grave, afasta-se a aplicação do art. 314, aplicando-se o crime mais grave.
- ⇒ **Tácita** – Aqui a norma penal não é expressamente subsidiária, mas seu caráter subsidiário poderá ser aferido no caso concreto. Ex.: Art. 146 do CP (crime de constrangimento ilegal). Tal tipo penal não é expressamente subsidiário, mas como é, em muitos casos, uma “parte” de crimes mais graves, é subsidiário em relação a estes. Ex.: Roubo (art. 157) e constrangimento ilegal (art. 146). O crime de roubo abrange a conduta criminalizada pelo crime de constrangimento ilegal, de maneira que, neste caso, apesar de o agente ter constrangido a vítima, não responderá por constrangimento ilegal (norma subsidiária que fica afastada neste caso), apenas por roubo (norma principal).

Podemos dizer, portanto, que a norma primária (mais grave, representando maior ofensa ao bem jurídico) tem o condão de afastar a aplicação da norma subsidiária (*lex primaria derogat lex subsidiariae*).

6.3 Princípio da consunção (absorção)

Neste caso temos duas normas, mas uma delas irá absorver a outra (*lex consumens derogat lex consumptae*) ou, em outras palavras, um fato criminoso absorve os demais, respondendo o agente apenas por este, e não pelos demais. Pode ocorrer em algumas hipóteses:

⁴ Alguns autores, como Rogério Greco, entendem que a ideia de subsidiariedade é desnecessária, de forma que o conflito poderia ser perfeitamente revolido por meio do critério da especialidade.

⁵ Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.



- ⇒ **Crime progressivo** – O agente, querendo praticar determinado crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave. Ex.: José, querendo matar Maria, começa a desferir contra ela golpes com uma barra ferro, vindo a causar-lhe a morte. Neste caso José praticou, em tese, as condutas de lesão corporal (art. 129) e homicídio (art. 121 do CP). Todavia, o crime-meio (lesão corporal) é absorvido pelo crime-fim (homicídio), respondendo o agente apenas pelo último (que era sua intenção desde o começo).
- ⇒ **Progressão criminosa** – Aqui o agente altera seu dolo, ou seja, durante a empreitada criminosa o agente altera sua intenção. Ex.: José pretende LESIONAR Maria. Para tanto, começa a desferir contra ela alguns golpes com uma barra de ferro. Todavia, após consumir a lesão corporal, José acha por bem matar Maria, e dá mais alguns golpes, até mata-la. Neste caso, José consumou um crime de lesão corporal (art. 129), e depois deu início a um crime de homicídio, que também foi consumado (art. 121 do CP). Todavia, ante a ocorrência de progressão criminosa, responderá apenas pelo homicídio (que absorve a lesão corporal). É importante destacar que a progressão criminosa só se verifica se o agente altera seu dolo no mesmo contexto fático (se, por exemplo, ele agredir, vai pra casa, e uma semana depois resolve matar a vítima, responde tanto pela lesão corporal quanto pelo homicídio).
- ⇒ **Antefato impunível (*antefactum impunível*)** – Aqui o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis. Ex.: Agente que invade uma casa para furtar. Neste caso, a invasão de domicílio é considerada um antefato impunível.
- ⇒ **Pós-fato impunível (*postfactum impunível*)** – Aqui o agente pratica fatos que, isoladamente considerados, são considerados criminosos. Todavia, por serem considerados como desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não são puníveis. Ex.: José furta um celular e, dois dias depois, quebra o celular, porque não funciona. A rigor, José praticou duas condutas (furto, art. 155 do CP e dano, art. 163 do CP). Todavia, o crime de dano, nessas circunstâncias, não é punível, pois é considerado mero exaurimento do crime de furto.

É importante ressaltar que parte da Doutrina⁶ entende que nas hipóteses de antefato e pós-fato impunível não haveria, propriamente, conflito aparente de normas, pois seriam duas condutas criminosas, cada uma regida por uma norma, mas que, por razões de política criminal, apenas uma delas é punível.

6.4 Princípio da alternatividade

Trata-se de um princípio que não é citado por todos os Doutrinadores, mas que possui alguns adeptos. Este princípio seria aplicável nas hipóteses em que uma mesma norma penal descreve diversas condutas que são criminalizadas, sendo que a prática de qualquer uma delas já consuma o delito (não é necessário praticar todas), mas a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime (chamados de “tipos mistos alternativos”).

EXEMPLO: Temos, como exemplo, o crime do art. 213 do CP:

Estupro

⁶ Por exemplo, Cezar Roberto Bitencourt.



Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

O agente que, numa mesma empreitada criminosa, constranger a vítima à conjunção carnal (sexo vaginal) e à prática de sexo oral (ato libidinoso diverso da conjunção carnal), por exemplo, responderá por apenas um delito de estupro, e não por dois crimes de estupro.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

📌 **Art. 8º a 12 do CP** - Disposições preliminares do CPP:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Contagem de prazo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Frações não computáveis da pena (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legislação especial (Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas do STF

👉 **Súmula nº 420 do STF** - O STF exige que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que possa ser realizada a homologação (**há posição entendendo estar superada a súmula, por conta do art. 963, III do NCPC**):

Súmula Nº 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

O emprego da analogia in bonam partem não é admitido no direito penal, devido ao princípio da legalidade.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois em direito penal é vedado o emprego da analogia in malam partem (desfavorável ao réu), pois haveria violação ao princípio da legalidade, mais precisamente violação à reserva legal. Todavia, nada impede o uso da analogia in bonam partem, ou seja, favorável ao réu.

GABARITO: ERRADA

2. CEBRASPE (CESPE) - Proc Mun (PGM Natal)/Pref Natal/2023

São formas de interpretação da lei penal quanto ao sujeito

- a) a histórica e a sistemática.
- b) a legislativa e a jurisprudencial.
- c) a sistemática e a declaratória.
- d) a restritiva e a extensiva.
- e) a declaratória e a analógica.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra B traz métodos interpretativos quanto ao sujeito, ou seja, que levam em conta a figura de quem está realizando a interpretação, que são a interpretação legislativa (aquela realizada pelo próprio legislador, no texto legal) e a jurisprudencial (aquela realizada pelos órgãos do Judiciário quando proferem decisões).

A interpretação histórica, a sistemática e a analógica são classificações de interpretação com relação ao método de interpretação.

Já a interpretação declaratória, a extensiva e a restritiva estão relacionadas ao resultado do processo interpretativo.

GABARITO: LETRA B

3. CEBRASPE (CESPE) - Papis (POLC AL)/POLC AL/2023

O cômputo do prazo do direito penal é suspenso em feriados nacionais e durante o recesso forense.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois na contagem de prazos penais o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, contando-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum, sem interrupção ou suspensão durante dias não úteis.

GABARITO: ERRADA

4. CEBRASPE (CESPE) - GCM (Boa Vista)/Pref Boa Vista/2023

De acordo com a doutrina e a legislação penal, os prazos penais são

- a) prorrogáveis, incluindo-se em sua contagem o dia do começo.
- b) improrrogáveis, excluindo-se o dia do começo em seu cômputo.
- c) improrrogáveis, incluindo-se em seu cômputo o dia do começo.
- d) prorrogáveis, excluindo-se o dia do começo em sua contagem.

COMENTÁRIOS

Na contagem de prazos penais o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, contando-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum (art. 10 do CP), sem interrupção ou suspensão durante dias não úteis.

Caso o prazo se encerre em dia que não seja considerado dia útil, não haverá prorrogação para o dia útil seguinte, como ocorre nos prazos processuais.

GABARITO: LETRA C

5. CEBRASPE (CESPE) - AJ 02 (TJ ES)/TJ ES/Apoio Especializado/Direito/2023

A respeito do princípio da consunção, julgue o item a seguir.

Com previsão expressa na parte geral do Código Penal brasileiro, o princípio da consunção pode ser caracterizado como um subprincípio do princípio da intervenção mínima.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o princípio da consunção não tem previsão expressa no Código Penal e não pode ser considerado como subprincípio da intervenção penal mínima, que possui como subprincípios a fragmentariedade e a subsidiariedade.

GABARITO: ERRADA

6. CEBRASPE (CESPE) - AJ 02 (TJ ES)/TJ ES/Apoio Especializado/Direito/2023

O princípio da consunção é um princípio de resolução de conflito de leis penais no tempo, sem previsão expressa na parte geral do Código Penal brasileiro.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o princípio da consunção não é um princípio de resolução de conflito de leis penais no tempo, já que se trata de princípio para solucionar um conflito aparente de normas igualmente válidas e vigentes no mesmo lapso temporal.

GABARITO: ERRADA



7. CEBRASPE (CESPE) - Papis (POLC AL)/POLC AL/2023

Considerando os princípios do direito penal e as disposições referentes à aplicação da lei penal no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois essa é a exata previsão contida no art. 5º, §1º, “parte final” do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Logo, ocorrendo o crime nessas circunstâncias, haverá aplicação da lei penal brasileira, pelo princípio da territorialidade, nos termos do art. 5º do CP.

GABARITO: CORRETA

8. CEBRASPE (CESPE) - Sold (PM SC)/PM SC/2023

Acerca da aplicação da lei penal, assinale a opção correta.

- a) Compete ao juízo das execuções a aplicação da lei penal mais benéfica ao acusado, ainda que não transitada em julgado a sentença condenatória.
- b) Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplica-se a lei penal brasileira aos fatos ocorridos em aeronaves privadas estrangeiras durante seu voo sobre o território brasileiro.
- c) A lei excepcional ou temporária, quando decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- d) Para efeito de análise do local do crime, a legislação brasileira adota a teoria da atividade.
- e) Na contagem dos prazos previstos no Código Penal (CP), exclui-se o dia do começo do prazo e inclui-se o do vencimento.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Item errado, pois compete ao juízo das execuções a aplicação da lei penal mais benéfica ao acusado quando já transitada em julgado a sentença condenatória. Não tendo havido ainda o trânsito em julgado, caberá ao Juízo da condenação a aplicação da nova lei benéfica, nos termos da súmula 611 do STF.

b) **CORRETA:** Item correto, pois a regra é a aplicação da lei penal brasileira ao crime ocorrido dentro do território brasileiro, o que terá ocorrido nesse caso, nos termos do art. 5º, §2º do CP:

Art. 5º (...) § 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em



pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) ERRADA: Item errado, pois a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, nos termos do art. 3º do CP (ultra-atividade).

d) ERRADA: Item errado, pois, no que tange ao local do crime, o CP adota a teoria mista ou da ubiquidade, segundo a qual se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois, na contagem dos prazos previstos no Código Penal (CP), INCLUI-SE o dia do começo do prazo e EXCLUI-SE o do vencimento, nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Ex.: José foi condenado a 01 mês de pena de detenção e começou a cumprir pena no dia 20.04 de determinado ano. O dia 20.04 será considerado como o primeiro dia da contagem, de forma que a pena terminará em 19.05 (não em 20.05).

GABARITO: LETRA B

9. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023

Em caso de crime que, por tratado, o Brasil se obrigue a reprimir, há extraterritorialidade incondicionada.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois nesse caso haverá hipótese de extraterritorialidade condicionada, nos termos do art. 7º, II, "a" c/c art. 7º, §2º do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: ERRADA

10. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

Ainda que praticados em outro país, os crimes de genocídio ficam sujeitos à lei brasileira quando o agente for domiciliado no Brasil.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o crime de genocídio configura hipótese de extraterritorialidade incondicionada, quando praticado no estrangeiro por agente brasileiro ou pelo menos domiciliado no Brasil:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: CORRETA

11. CEBRASPE (CESPE) - Proc (MP TCERJ)/TCE RJ/2023

Considerando os crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Os crimes funcionais estão sujeitos à extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois os crimes funcionais estão sujeitos à extraterritorialidade incondicionada, ou seja, ainda que cometidos no estrangeiro, ficarão sujeitos à lei brasileira, independentemente do preenchimento das condições previstas no §2º do art. 7º do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: ERRADA



12. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023

Aplica-se o princípio da extraterritorialidade aos crimes praticados em aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

COMENTÁRIOS

Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Logo, ocorrendo o crime nessas circunstâncias, haverá aplicação da lei penal brasileira, pelo princípio da territorialidade, nos termos do art. 5º do CP.

GABARITO: ERRADA

13. CEBRASPE (CESPE) - AJ 02 (TJ ES)/TJ ES/Apoio Especializado/Direito/2023

No que se refere à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item subsequente.

O crime permanente é aquele cujo resultado prolonga-se no tempo, atraindo a aplicação da lei penal vigente ao término do resultado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime permanente é aquele cuja CONSUMAÇÃO se prolonga no tempo, atraindo a aplicação da lei penal vigente ao término da permanência (ex.: extorsão mediante sequestro, sequestro ou cárcere privado, associação criminosa, etc.).

GABARITO: ERRADA

14. CEBRASPE (CESPE) - JD (TJDFT)/TJDFT/2023

Quanto ao tempo do crime, assinale a opção correta.

- a) Mesmo que lei posterior deixe de considerar determinado fato como crime, não serão excluídos os efeitos penais de condenação feita com base na legislação outrora vigente.
- b) A lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração.
- c) A lei excepcional tem aplicação imediata, não gerando efeitos caso não aplicada durante sua vigência.
- d) Definido o fato como criminoso, a pena deve ser aplicada quando estabelecida cominação para ele.



e) Ainda que transitada em julgada sentença penal condenatória, lei posterior terá aplicação imediata.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a superveniência de nova lei abolitiva faz cessar a execução da pena (efeito penal primário), bem como os demais efeitos penais da condenação (efeitos penais secundários), não atingindo, porém, os efeitos extrapenais da condenação, nos termos do art. 2º, caput, do CP.

b) CORRETA: Item correto, pois a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração, no que se chama de ultra-atividade das leis temporárias e excepcionais, nos termos do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) ERRADA: Item errado, pois a lei excepcional, assim como a lei temporária, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração, no que se chama de ultra-atividade das leis temporárias e excepcionais, nos termos do art. 3º do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois a alternativa dá a entender que a cominação da pena não necessitaria ser prévia ao fato criminoso, o que está errado, pois não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem PRÉVIA cominação legal, sendo esse o princípio da legalidade, nos termos do art. 1º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois somente a nova lei benéfica terá eficácia retroativa. A superveniência de nova lei penal gravosa não produzirá efeitos em relação aos crimes já praticados, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do CP.

GABARITO: LETRA B

15. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

Em 8/11/2021, Almir, visando conseguir dinheiro para comprar carne e bebidas para a comemoração do seu aniversário de 18 anos, que aconteceria em 9/11/2021, utilizou uma arma de fogo para restringir a liberdade da empresária Emília, colocando-a em cativeiro. Em seguida, Almir entrou em contato com a família da vítima, exigindo o pagamento da quantia de R\$ 10.000 para a sua liberação. Apesar das constantes ameaças, a família não pagou o resgate e avisou o ocorrido à polícia. Três dias seguintes à restrição da liberdade da vítima, em 11/11/2021, a polícia conseguiu localizar o cativeiro e libertar Emília.

A partir dessa situação hipotética e considerando o direito penal vigente, julgue o item a seguir.

Caso nova lei penal tenha entrado em vigor em 9/11/2021, alterando a pena do crime praticado por Almir, ela será aplicada ao caso, ainda que prejudique o réu de alguma forma.

COMENTÁRIOS

No caso em questão temos um crime permanente, ou seja, um crime que se prolonga no tempo, tendo começado em 8/11/2021, data da captura da vítima e terminado em 11/11/2021, data da libertação da vítima.



Logo, por se tratar de crime permanente, considera-se que o crime esteve sendo praticado durante todo esse período. Assim, caso nova lei penal tenha entrado em vigor em 9/11/2021, alterando a pena do crime praticado por Almir, ela será aplicada ao caso, ainda que prejudique o réu de alguma forma, pois sua vigência terá se iniciado durante a prática criminosa, ou seja, antes de cessar a permanência, nos termos da súmula 711 do STF:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Isso não configura “retroatividade de lei gravosa”, pois a nova lei terá entrado em vigor DURANTE o crime, e não após.

GABARITO: CORRETA

16. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

Em 8/11/2021, Almir, visando conseguir dinheiro para comprar carne e bebidas para a comemoração do seu aniversário de 18 anos, que aconteceria em 9/11/2021, utilizou uma arma de fogo para restringir a liberdade da empresária Emília, colocando-a em cativeiro. Em seguida, Almir entrou em contato com a família da vítima, exigindo o pagamento da quantia de R\$ 10.000 para a sua liberação. Apesar das constantes ameaças, a família não pagou o resgate e avisou o ocorrido à polícia. Três dias seguintes à restrição da liberdade da vítima, em 11/11/2021, a polícia conseguiu localizar o cativeiro e libertar Emília.

A partir dessa situação hipotética e considerando o direito penal vigente, julgue o item a seguir.
Almir não responderá por nenhum crime, uma vez que praticou a conduta ainda quando menor.

COMENTÁRIOS

No caso em questão temos um crime permanente, ou seja, um crime que se prolonga no tempo, tendo começado em 8/11/2021, data da captura da vítima e terminado em 11/11/2021, data da libertação da vítima.

Logo, por se tratar de crime permanente, considera-se que o crime esteve sendo praticado durante todo esse período.

Assim, ainda que Almir tenha iniciado a prática da conduta quando ainda era menor de idade, sua conduta se estendeu para momento em que já era maior de idade, pois a conduta foi praticada até 11.11.2021, momento no qual Almir já havia completado 18 anos.

Interessa, portanto, para definir a imputabilidade penal, o momento da prática delitiva, que engloba todo o período entre o início e o fim da permanência, de forma que o crime foi praticado quando Almir já era maior de 18 anos (ainda que o início da conduta tenha ocorrido antes).

Portanto, Almir será considerado penalmente imputável e deverá ser responsabilizado criminalmente.

GABARITO: ERRADA

17. CEBRASPE (CESPE) - AJ 02 (TJ ES)/TJ ES/Apoio Especializado/Direito/2023



No caso dos crimes omissivos, considera-se o momento da omissão e aplica-se a lei vigente pressupondo o último momento que poderia ter sido utilizado pelo agente para praticar a ação.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois nos crimes omissivos a conduta corresponde a um “não fazer” alguma coisa, mais precisamente um “não fazer aquilo que se espera que o agente faça, de acordo com o mandamento legal”. Logo, a conduta omissiva estará perfectibilizada no momento em que se esgota o prazo para que o agente faça, consumando-se, assim, sua omissão.

Ex.: Imagine que a lei estabeleça um prazo de 15 dias para a prática de determinado ato, sob pena de configurar crime. Até que se esgote esse prazo de 15 dias, a omissão do agente ainda não configura o delito, pois “ainda está dentro do prazo”, ou seja, o agente está se omitindo, mas ainda pode vir a praticar a conduta que dele se espera. Todavia, escoado o prazo, consumada está a omissão.

GABARITO: CORRETA

18. CEBRASPE (CESPE) - GCM (Boa Vista)/Pref Boa Vista/2023

A sucessão de leis penais no tempo pode gerar

- a) abolitio criminis.
- b) extraterritorialidade.
- c) retroatividade em prejuízo do réu.
- d) aplicação simultânea da lei anterior e da lei posterior, ainda que em prejuízo do réu.

COMENTÁRIOS

A sucessão de leis penais no tempo pode gerar nova lei mais benéfica (novatio legis in melius), nova lei mais grave (novatio legis in pejus), criminalização de conduta até então atípica (novatio legis incriminadora), descriminalização da conduta (abolitio criminis) e continuidade típico-normativa.

Logo, dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra A se refere a um resultado possível quando da sucessão de leis penais no tempo.

Frise-se que não se admite retroatividade de lei mais gravosa, somente retroatividade de lei benéfica (art. 2º, parágrafo único do CP).

Além disso, não se admite a aplicação simultânea da lei anterior e da lei posterior, pois isso implicaria combinação de leis penais, procedimento vedado de acordo com a posição majoritária, inclusive do STJ.

GABARITO: LETRA A

19. (CESPE/2021/PCSE/AGENTE)

Acerca da aplicação da lei penal, julgue o item que se segue.

Na sucessão de leis penais no tempo, é aplicável aquela mais favorável ao réu, seja ela contemporânea ao crime, seja aquela em vigor na data da prolação da sentença.

COMENTÁRIOS



Item correto, pois a nova lei penal benéfica será aplicável aos fatos praticados antes da sua entrada em vigor (retroatividade da lei penal benéfica), na forma do art. 2º, § único do CP. Logo, se a lei em vigor na data da sentença é mais benéfica ao agente, será ela aplicável, dada sua retroatividade. Por outro lado, se a lei da época do fato for mais benéfica que a nova lei, significa que a nova lei é gravosa, não retroagindo, de maneira que continuará sendo aplicável a lei em vigor na data do fato (ultra-atividade).

GABARITO: CERTO

20. (CESPE/2021/DEPEN/AGENTE)

A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Lei posterior que deixe de considerar crime determinado fato faz cessarem tanto os efeitos penais quanto os efeitos cíveis de eventual sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a nova lei penal abolitiva faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, mas não afeta os efeitos EXTRAPENAIIS da condenação, como é o caso dos efeitos civis, nos termos do art. 2º do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: ERRADA

21. (CESPE / 2021 / TCDF / PROCURADOR)

A novatio legis in melius se aplica aos fatos anteriores já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, sem violar a proteção constitucional à coisa julgada.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a nova lei penal abolitiva é dotada de retroatividade, aplicando-se aos fatos praticados antes da sua entrada em vigor, de forma que o agente não poderá mais ser punido pelo fato praticado, eis que agora tal fato não mais é considerado criminoso, ainda que já tenha sido definitivamente condenado por tal delito, nos termos do art. 2º do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: CERTO

22. (CESPE/2020/TJPA/ANALISTA)

Com relação ao tempo e ao lugar do crime, o Código Penal brasileiro adotou, respectivamente, as teorias do(a)

A) resultado e da ação.

B) consumação e do resultado.



- C) atividade e da ubiquidade.
- D) ubiquidade e da atividade.
- E) ação e da consumação.

COMENTÁRIOS

Em relação ao tempo do crime o CP adotou a teoria da atividade (ou da ação), em seu art. 4º, ao estabelecer que se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Por outro lado, em relação ao lugar do crime, o CP adotou a teoria da ubiquidade (ou mista), ao estabelecer, no art. 6º, que se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

GABARITO: LETRA C

23. (CESPE / 2020 / TJBA)

A respeito da aplicação da retroatividade da lei no direito penal, assinale a opção correta.

- A) A aplicação da retroatividade ocorre mesmo em caso de aumento de pena, como forma de garantir a justiça para o réu que tiver cometido o crime após a entrada em vigor da lei mais severa.
- B) A retroatividade de lei mais benéfica não pode ser aplicada a medida de segurança.
- C) A retroatividade de lei mais benéfica somente será cabível no caso de haver abolitio criminis.
- D) A aplicação da retroatividade da lei é concebível, desde que em benefício do réu como medida de justiça.
- E) A aplicação da retroatividade da lei é vedada constitucionalmente em qualquer circunstância, a fim de garantir a segurança jurídica.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Item errado, pois a aplicação da retroatividade somente se dá em caso de lei penal benéfica, por questão de segurança jurídica, nos termos do art. 2º, § único do CP.
- B) ERRADA: Item errado, pois a aplicação da retroatividade da lei é expressamente prevista, desde que em benefício do réu, nos termos do art. 2º, § único do CP.
- C) ERRADA: Item errado, pois a lei penal nova que DE QUALQUER MODO favorecer o agente será aplicada retroativamente, nos termos do art. 2º, § único do CP. Ou seja, não se aplica a retroatividade APENAS em caso de abolitio criminis.
- D) CORRETA: Item correto, pois a aplicação da retroatividade da lei é concebível, desde que em benefício do réu como medida de justiça, nos termos do art. 2º, § único do CP.
- E) ERRADA: Item errado, pois a aplicação da retroatividade da lei é expressamente prevista, desde que em benefício do réu, nos termos do art. 2º, § único do CP.

GABARITO: LETRA D

24. (CESPE / 2021 / TCDF)



Para a abolitio criminis, não basta a revogação formal da lei anterior, impondo-se, para sua caracterização, o fato de que o mesmo conteúdo normativo não tenha sido preservado nem deslocado para outro dispositivo legal.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois para que haja o fenômeno da abolitio criminis, ou seja, a descriminalização do fato, é necessário que de fato a conduta seja descriminalizada. Se, apesar da revogação formal do tipo penal, a conduta continuar prevista como crime no ordenamento jurídico (em outro tipo penal, ou seja, em outro artigo), haverá o que se chama de continuidade típico-normativa, e não descriminalização do fato.

GABARITO: CERTO

25. (CESPE / 2022 / PCPB)

Em relação ao lugar do crime, o Código Penal brasileiro adotou a teoria

- A) do resultado.
- B) da consumação.
- C) da atividade.
- D) da ubiquidade.
- E) da ação.

COMENTÁRIOS

Em relação ao lugar do crime, o CP adotou a teoria da ubiquidade (ou mista), ao estabelecer, no art. 6º, que se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

GABARITO: LETRA D

26. (CESPE / 2022 / PROCURADOR DA PREF. DE PIRES DO RIO)

A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Para fins de valoração do lugar do crime, o Código Penal adota a teoria da ubiquidade.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois, em relação ao lugar do crime, o CP adotou a teoria da ubiquidade (ou mista), ao estabelecer, no art. 6º, que se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

GABARITO: CERTO



27. (CESPE / 2022 / PROCURADOR DA PREF. DE PIRES DO RIO)

A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos em aeronaves estrangeiras de propriedade privada durante seu sobrevoo no espaço aéreo brasileiro.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil, nos termos do art. 5º, §2º do CP.

GABARITO: CERTO

28. (CESPE / 2022 / PCPB)

Com relação à lei penal no espaço, a legislação brasileira utiliza, em regra, o princípio da

A) territorialidade.

B) personalidade ativa.

C) personalidade passiva.

D) justiça cosmopolita.

E) defesa.

COMENTÁRIOS

No que tange à aplicação da lei penal brasileira no espaço, adota-se, como regra, o princípio da territorialidade, ou seja, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no território nacional, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, na forma do art. 5º, caput, do CP.

Exatamente por conta da parte final ("sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional") que se diz que foi adotado princípio da territorialidade, mas abrandado ou mitigado, eis que é possível que um fato criminoso aqui ocorrido não seja julgado pela Lei brasileira em razão de normas internacionais, como acontece no caso de imunidades diplomáticas (Convenção de Viena).

GABARITO: LETRA A

29. (CESPE / 2022 / TCE-SC)

Com relação à parte geral do Código Penal, julgue o item que se segue.



Aplica-se a lei brasileira ao crime que tenha sido praticado em navio mercante de bandeira francesa ancorado no Porto de Itajaí, localizado no estado de Santa Catarina.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se aplica a lei penal brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil, nos termos do art. 5º, §2º do CP.

GABARITO: CERTO

30. (CESPE / 2022 / PCERJ / DELEGADO)

Em viagem ao Rio de Janeiro, Paolo, italiano, filho do embaixador da Itália no Brasil, registrado como dependente deste, com quem vive, foi à Lapa, onde se embriagou. Com a capacidade psicomotora comprometida, assumiu a direção de um veículo e, em seguida, devido à embriaguez, atropelou e matou uma pessoa.

Nessa situação hipotética,

- A) Paolo não possui imunidade diplomática, devendo a lei do Estado acreditante ser aplicada com primazia sobre a lei brasileira.
- B) Paolo não poderá ser punido pela lei brasileira, pois, salvo em caso de renúncia, possui imunidade diplomática, embora possa ser punido pelas leis do Estado acreditante.
- C) Paolo será isento de pena, seja no Brasil, seja no Estado acreditante, pois possui imunidade diplomática, salvo se renunciá-la.
- D) embora Paolo possua imunidade diplomática, excetuada a hipótese de renúncia, ela se restringe aos atos de ofício, razão pela qual ele poderá ser punido pela lei brasileira.
- E) como Paolo não fazia parte de missão diplomática, ele não possui nenhum tipo de imunidade penal, razão pela qual poderá ser punido pela lei brasileira.

COMENTÁRIOS

No que tange à aplicação da lei penal brasileira no espaço, adota-se, como regra, o princípio da territorialidade, ou seja, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no território nacional, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, na forma do art. 5º, caput, do CP.

Exatamente por conta da parte final ("sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional") que se diz que foi adotado princípio da territorialidade, mas abrandado ou mitigado, eis que é possível que um fato criminoso aqui ocorrido não seja julgado pela Lei brasileira em razão de normas internacionais, como acontece no caso de imunidades diplomáticas (Convenção de Viena).



A esse caso, em que o crime ocorre no Brasil, mas não fica sujeito à lei brasileira, dá-se o nome de intraterritorialidade.

No caso da questão, Paolo goza de imunidade diplomática por ser membro da família de um agente diplomático e que com ele viva, nos termos do art. 37 da Convenção de Viena:

"Art. 37 da Convenção de Viena Sobre Imunidades Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435/1965:

1. Os membros da família de um agente diplomático que com ele vivam gozarão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos 29 e 36, desde que não sejam nacionais do estado acreditado."

Logo, Paolo não poderá ser punido pela lei brasileira, pois, salvo em caso de renúncia à imunidade (renúncia pelo Estado acreditante, ou seja, a Itália), possui imunidade diplomática, embora possa ser punido pelas leis do Estado acreditante (a Itália).

GABARITO: LETRA B

31. (CESPE – 2019 – DPE-DF – DEFENSOR PÚBLICO) Considerando o Código Penal brasileiro, julgue o item a seguir, com relação à aplicação da lei penal, à teoria de delito e ao tratamento conferido ao erro.

Em razão da teoria da ubiquidade, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado, conforme a teoria da ubiquidade, formalizada no art. 6º do CP:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: CERTO

32. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ÁREA DE CORREIÇÃO) A respeito da lei penal no tempo e no espaço, julgue os seguintes itens, tendo como referência o Código Penal e a jurisprudência dos tribunais superiores.

I A lei penal mais benéfica retroagirá em benefício do réu, de acordo com o princípio da retroatividade benéfica penal.

II Em relação ao tempo do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria da atividade.

III Em relação ao lugar do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria do resultado.

IV A lei penal mais benéfica aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, ainda que ocorra superveniência de lei penal mais gravosa ao longo da atividade delitiva.

Estão certos apenas os itens



- A) I e II.
- B) I e IV.
- C) II e III.
- D) I, III e IV.
- E) II, III e IV.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 2º, § único do CP, que consagra a retroatividade da lei penal benéfica:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 4º do CP, que estabelece que se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão (momento da CONDUTA), ainda que outro seja o momento do resultado.

III – ERRADA: Item errado, pois se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado, conforme a teoria da ubiquidade, formalizada no art. 6º do CP:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

IV – ERRADA: Item errado, pois o STF entende (súmula 711 do STF) que se a lei nova entra em vigor durante a continuidade ou permanência (durante a prática do crime, portanto), aplica-se a lei nova, ainda que mais gravosa.

GABARITO: Letra A

33. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Crime de genocídio praticado fora do território brasileiro poderá ser julgado no Brasil quando cometido contra povo alienígena por estrangeiro domiciliado no Brasil.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois neste caso temos uma hipótese de extraterritorialidade (incondicionada, frise-se), prevista no art. 7º, I, "d" do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;
(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



GABARITO: Correta

34. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) O brasileiro que praticar crime em território estrangeiro poderá ser punido, devendo ser aplicada ao fato a lei penal brasileira, ainda que o agente não mais ingresse no Brasil.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso o agente até poderá ser punido, mas por se tratar de extraterritorialidade CONDICIONADA (art. 7º, II, "b" do CP), a entrada do agente no território nacional é necessária, por ser esta uma das condições para a aplicação da lei penal brasileira, conforme art. 7º, §2º, "a" do CP.

GABARITO: Errada

35. (CESPE – 2019 – PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.

A superveniência de lei penal mais gravosa que a anterior não impede que a nova lei se aplique aos crimes continuados ou ao crime permanente, caso o início da vigência da referida lei seja anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o STF entende (súmula 711 do STF) que se a lei nova entra em vigor durante a continuidade ou permanência (durante a prática do crime, portanto), aplica-se a lei nova, ainda que mais gravosa. Isso se dá porque a lei nova, neste caso, entra em vigor DURANTE o crime, não depois.

GABARITO: CERTO

36. (CESPE – 2019 – PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.

O Código Penal adota a teoria da atividade, segundo a qual o delito deverá ser considerado praticado no momento da ação ou da omissão e o local do crime deverá ser aquele onde tenha ocorrido a ação ou a omissão.

COMENTÁRIOS

Item errado. De fato, adota-se a teoria da atividade para o TEMPO do crime (art. 4º do CP). Todavia, em relação ao LUGAR do crime, adotou-se a teoria da UBIQUIDADE, considerando-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado, na forma do art. 6º do CP:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: ERRADO

37. (CESPE – 2019 – TJ-PR – JUIZ SUBSTITUTO) Nas disposições penais da Lei Geral da Copa, foi estabelecido que os tipos penais previstos nessa legislação tivessem vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.



Considerando-se essas informações, é correto afirmar que a referida legislação é um exemplo de lei penal

- a) excepcional.
- b) temporária.
- c) corretiva.
- d) intermediária.

COMENTÁRIOS

Aqui há um exemplo clássico de lei temporária, que é uma lei cuja vigência é pré-determinada, ou seja, a lei possui um "prazo de validade", pré-estabelecido, motivo pelo qual, atingido o prazo, a lei sai do mundo jurídico naturalmente, sem que haja necessidade de sua revogação por outra lei.

GABARITO: Letra B

38. (CESPE – 2019 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O art. 1.º do Código Penal brasileiro dispõe que "não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Considerando esse dispositivo legal, bem como os princípios e as repercussões jurídicas dele decorrentes, julgue o item que se segue.

A norma penal deve ser instituída por lei em sentido estrito, razão por que é proibida, em caráter absoluto, a analogia no direito penal, seja para criar tipo penal incriminador, seja para fundamentar ou alterar a pena.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois em Direito Penal a analogia só é vedada quando prejudicial ao réu, a chamada analogia *in malam partem* (para criminalizar conduta não prevista como crime, aumentar penas, etc.); quando benéfica (diminuir pena, descriminalizar conduta, etc.), a analogia é permitida em Direito Penal (analogia *in bonam partem*).

GABARITO: ERRADO

39. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL - DELEGADO) Em cada item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base na legislação de regência e na jurisprudência dos tribunais superiores a respeito de execução penal, lei penal no tempo, concurso de crimes, crime impossível e arrependimento posterior.

Manoel praticou conduta tipificada como crime. Com a entrada em vigor de nova lei, esse tipo penal foi formalmente revogado, mas a conduta de Manoel foi inserida em outro tipo penal. Nessa situação, Manoel responderá pelo crime praticado, pois não ocorreu a abolição criminis com a edição da nova lei.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se a conduta não foi efetivamente descriminalizada, não houve abolição criminis. Se a conduta continua sendo criminalizada em outro tipo penal (ex.: passou do artigo X para o artigo Y), temos o fenômeno da continuidade típico-normativa.

GABARITO: Correta



40. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

No ordenamento jurídico brasileiro, é adotada a teoria da ubiquidade quando se fala do tempo do crime, ou seja, o crime é considerado praticado no momento da ação ou da omissão.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o CP adota a teoria da ATIVIDADE para definir o tempo do crime, conforme art. 4º do CP, estabelecendo que se considera praticado o delito no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado.

GABARITO: Errada

41. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Aplica-se a lei penal brasileira a crimes cometidos dentro de navio que esteja a serviço do governo brasileiro, ainda que a embarcação esteja ancorada em território estrangeiro.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se o navio está a serviço do governo brasileiro, é considerado como extensão do território nacional, ONDE QUER QUE SE ENCONTRE, conforme art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º - (...)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Isto posto, um crime cometido dentro deste navio será considerado um crime praticado NO TERRITÓRIO NACIONAL, estando sujeito, portanto, à lei penal brasileira.

GABARITO: Correta

42. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: João cometeu crime permanente que teve início em fevereiro de 2011 e fim em dezembro desse mesmo ano. Em novembro de 2011, houve alteração legislativa que agravou a pena do crime por ele cometido. Assertiva: Nessa situação, deve ser aplicada a lei que prevê pena mais benéfica em atenção ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois se o crime é permanente, e perdurou de fevereiro a dezembro de 2011, durante TODO ESTE PERÍODO o crime esteve sendo praticado (período de permanência). Assim, a lei nova mais grave, ao entrar em vigor em NOVEMBRO de 2011, entrou em vigor DURANTE o crime, e não depois do crime, motivo pelo qual é aplicável ao crime em curso. Não se trata de "retroatividade da lei gravosa", pois a lei mais grave, neste caso, não é posterior ao crime. Trata-se do entendimento do STF por meio da súmula 711.



GABARITO: Errada

43. (CESPE – 2018 – EBSEH – ADVOGADO) Com referência à lei penal no tempo, ao erro jurídico-penal, ao concurso de agentes e aos sujeitos da infração penal, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Um crime foi praticado durante a vigência de lei que cominava pena de multa para essa conduta. Todavia, no decorrer do processo criminal, entrou em vigor nova lei, que, revogando a anterior, passou a atribuir ao referido crime a pena privativa de liberdade. Assertiva: Nessa situação, dever-se-á aplicar a lei vigente ao tempo da prática do crime.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se após a prática do delito entrou em vigor nova lei penal MAIS GRAVE (pois passou a prever pena privativa de liberdade, que não era antes prevista), a lei vigente à época do crime é aplicável, não sendo aplicável a lei nova, por se tratar de lei penal nova mais gravosa.

GABARITO: Correta

44. (CESPE – 2018 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

Tratando-se de crimes permanentes, aplica-se a lei penal mais grave se esta tiver vigência antes da cessação da permanência.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se o crime é permanente, a lei nova mais grave, ao entrar em vigor DURANTE a prática do crime, é aplicável ao crime em curso. Não se trata de “retroatividade da lei gravosa”, pois a lei mais grave, neste caso, não é posterior ao crime. Trata-se do entendimento do STF por meio da súmula 711.

GABARITO: Correta

45. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE) Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Se, durante o processo judicial a que José for submetido, for editada nova lei que diminua a pena para o crime de receptação, ele não poderá se beneficiar desse fato, pois o direito penal brasileiro norteia-se pelo princípio de aplicação da lei vigente à época do fato.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois José será beneficiado pela nova lei, já que será uma lei nova mais benéfica, e a lei penal nova mais benéfica é dotada de eficácia RETROATIVA (aplica-se aos fatos anteriores), na forma do art. 2º, § único do CP.

GABARITO: Errada



46. (CESPE – 2018 – PC-MA – ESCRIVÃO) A aplicação do princípio da retroatividade benéfica da lei penal ocorre quando, ao tempo da conduta, o fato é

- a) típico e lei posterior suprime o tipo penal.
- b) típico e lei posterior provoca a migração do conteúdo criminoso para outro tipo penal.
- c) típico e lei posterior aumenta a pena correspondente ao crime.
- d) típico e lei posterior acrescenta hipótese de aumento de pena.
- e) atípico e lei posterior o torna típico.

COMENTÁRIOS

A lei penal tem eficácia retroativa apenas quando for benéfica ao agente, na forma do art. 2º, § único do CP. Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra A traz uma situação em que a lei nova foi mais benéfica ao agente, pois descriminalizou a conduta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

47. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA) À luz do Código Penal, julgue o item que se segue.

No caso de entrar em vigor lei penal que inove o ordenamento jurídico ao prever como crime conduta até então considerada atípica, será aplicada a retroatividade.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a lei penal tem eficácia retroativa apenas quando for benéfica ao agente, na forma do art. 2º, § único do CP. No caso narrado no enunciado a lei nova foi mais gravosa, pois criminalizou uma conduta que, até então, não era considerada criminosa (conduta atípica).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

48. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em sete de janeiro de 2017, João praticou conduta que, à época, configurava crime punível com prisão. O resultado desejado pelo autor, no entanto, foi alcançado somente dois meses depois, ou seja, em sete de março do mesmo ano, momento no qual a conduta criminosa tinha previsão de ser punida com pena menos grave, de restrição de direitos.

Nessa situação hipotética, de acordo com a lei penal,

João não poderá ser condenado com a pena de prisão em razão da retroatividade da lei mais benéfica.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois após a prática do delito sobreveio lei penal nova, mais benéfica, que será aplicada ao caso de João, pelo princípio da retroatividade da lei benéfica, nos termos do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

49. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em sete de janeiro de 2017, João praticou conduta que, à época, configurava crime punível com prisão. O resultado desejado pelo autor, no entanto, foi alcançado somente dois meses depois, ou seja, em sete de março do mesmo ano, momento no qual a conduta criminosa tinha previsão de ser punida com pena menos grave, de restrição de direitos.



Nessa situação hipotética, de acordo com a lei penal,

Considera-se praticado o crime somente em sete de março de 2017, momento em que se alcançou o resultado desejado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o CP adotou, em seu art. 4º, a teoria da atividade com relação ao tempo do crime, segundo a qual considera-se praticado o delito no momento da conduta, ainda que outro seja o momento do resultado.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

50. (CESPE – 2016 – PC-GO – AGENTE – ADAPTADA) Em razão do princípio da legalidade, a analogia não pode ser usada em matéria penal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois em direito penal só é vedada a analogia prejudicial ao réu, exatamente por violar o princípio da legalidade. É admitida, contudo, a analogia favorável ao réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

51. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Por adotar a teoria da ubiquidade, o CP reputa praticado o crime tanto no momento da conduta quanto no da produção do resultado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois em relação ao TEMPO do crime o CP adota a teoria da atividade, nos termos de seu art. 4º, ou seja, considera-se praticado o crime no MOMENTO da prática da CONDUTA, ainda que outro seja o momento do resultado.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

52. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) A lei material penal terá vigência imediata quando for editada por meio de medida provisória, impactando diretamente a condenação do réu se a denúncia já tiver sido recebida.

COMENTÁRIOS

Item errado, eis que Medida Provisória não pode, como regra, ser utilizada em matéria penal. O STF, todavia, entende que é possível a utilização de medida provisória em benefício do réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

53. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Considerando os princípios informativos da retroatividade e ultratividade da lei penal, a lei nova mais benéfica será aplicada mesmo quando a ação penal tiver sido iniciada antes da sua vigência.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a lei nova mais benéfica será aplicável mesmo que já tenha havido condenação transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.



54. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) A novatio legis in melius só poderá ser aplicada ao réu condenado antes do trânsito em julgado da sentença, pois somente o juiz ou tribunal processante poderá reconhecê-la e aplicá-la.

COMENTÁRIOS

Item ERRADO, pois a lei nova mais benéfica será aplicável mesmo que já tenha havido condenação transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

No caso de ser aplicada após o trânsito em julgado, caberá ao Juiz da execução penal a aplicação da lei nova (súmula 611 do STF).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

55. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Ainda que se trate de crime permanente, a novatio legis in pejus não poderá ser aplicada se efetivamente agravar a situação do réu.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois em se tratando de crime permanente a lei nova prejudicial ao réu pode ser aplicada ao crime, DESDE QUE entre em vigor antes de terminar a execução do delito (antes de cessar a permanência), pois neste caso não estará havendo retroatividade da lei nova.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

56. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da anterioridade, no direito penal, informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como crime e que a pena também deve ser prevista previamente, ou seja, a lei nunca poderá retroagir.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois apesar de essa ser a definição do princípio da anterioridade, a lei penal PODERÁ RETROAGIR quando for BENÉFICA ao infrator, nos termos do art. 5º, XL da Constituição Federal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

57. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) É possível que uma lei penal mais benigna alcance condutas anteriores à sua vigência, seja para possibilitar a aplicação de pena menos severa, seja para contemplar situação em que a conduta tipificada passe a não mais ser crime.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a lei penal nova mais benéfica será sempre retroativa, quando amenize a situação do infrator ou quando descriminalize a conduta, nos termos do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

58. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da nacionalidade, é possível a aplicação da lei penal brasileira a fato criminoso lesivo a interesse nacional ocorrido no exterior.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois embora seja possível a aplicação da lei penal brasileira nestes casos (desde que cumpridos determinados requisitos), isso se dará pelo princípio da DEFESA ou PROTEÇÃO.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

59. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) A aplicação da lei penal brasileira a cidadão brasileiro que cometa crime no exterior é possível, de acordo com o princípio da defesa.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a aplicação da lei penal, neste caso, se dará em razão do princípio da personalidade ativa, nos termos do art. 7º, II, b, do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

60. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da representação, a lei penal brasileira poderá ser aplicada a delitos cometidos em aeronaves ou embarcações brasileiras privadas, quando estes delitos ocorrerem no estrangeiro e aí não forem julgados.

COMENTÁRIOS

Neste caso, de acordo com o art. 7º, II, "c" do CP, é possível a aplicação da lei penal brasileira, e isso se dará em razão do princípio da representação (também chamado de princípio da bandeira, ou pavilhão).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

61. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da justiça penal universal, a aplicação da lei penal brasileira é possível independentemente da nacionalidade do delinquente e do local da prática do crime, se este estiver previsto em convenção ou tratado celebrado pelo Brasil.

COMENTÁRIOS

De fato, o princípio da Justiça Universal prega que, em relação a determinados delitos (em relação aos quais será aplicável o princípio), será possível a aplicação da lei penal brasileira, independentemente do local em que foi praticado o delito e da nacionalidade do agente. No Brasil, tal princípio foi adotado em relação a art. 7º, II, "a" do CP, que diz:

"Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)"

É certo que existem algumas condições para que a Lei penal seja aplicada neste caso (conforme expressamente previsto no art. 7º, §2º do CP), eis que se trata de hipótese de extraterritorialidade condicionada.



Contudo, a despeito de existirem condições à aplicação da Lei Penal, nenhuma delas está relacionada à nacionalidade do agente ou ao local em que foi praticado o crime. Tais circunstâncias são irrelevantes, desde que se trate de crime “que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir”.

Assim, podemos concluir que a afirmativa está correta (Ver, por todos: DIAS, Jorge de Figueiredo. Direito penal, parte geral. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. tomo I, p. 226/227; MAYRINK DA COSTA, Álvaro. Direito Penal: volume 1 – parte geral. 8º Edição. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2009, p. 557 e CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 117).

Poder-se-ia sustentar que a aplicação da Lei Penal brasileira, em relação ao crime de genocídio, fica condicionada ao fato de se tratar de agente brasileiro ou domiciliado no Brasil. Contudo, em relação a tal hipótese, não há consenso doutrinário, havendo quem sustente que neste caso se adota o princípio da proteção, e outros que sustentam ter sido adotado o princípio do domicílio ou nacionalidade ativa.

A Banca considerou tal afirmativa como ERRADA, mas deveria ser CORRETA.

62. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) Segundo o princípio da territorialidade, a lei penal brasileira poderá ser aplicada no exterior quando o sujeito ativo do crime praticado for brasileiro.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso não teremos aplicação do princípio da territorialidade, mas da personalidade ativa. Além disso, a lei penal brasileira não será aplicada no exterior, mas DENTRO DO BRASIL (o processo tramitará aqui).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

63. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Para a responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes contra o meio ambiente, é imprescindível a imputação concomitante da pessoa física que agiu em nome da empresa ou em seu benefício, porque a culpa e o dolo somente podem ser atribuídos à pessoa física.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o STF e o STJ passaram a não mais exigir a DUPLA IMPUTAÇÃO no que tange à responsabilidade penal das pessoas jurídicas.

A jurisprudência era pacífica em considerar admissível a responsabilidade penal da pessoa jurídica, exigindo, para tanto, que a pessoa física responsável também seja punida, no que se convencionou chamar de sistema paralelo de imputação ou da dupla imputação.

O STF e o STJ, porém, passaram a adotar entendimento diverso, entendendo que o sistema da dupla imputação seria dispensável.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

64. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) No Código Penal brasileiro, adota-se, com relação ao tempo do crime, a teoria da ubiquidade.

COMENTÁRIOS



Item errado. Com relação ao TEMPO do crime o CP adotou a teoria da ATIVIDADE, ou seja, considera-se praticado o delito no MOMENTO DA CONDUTA (ação ou omissão). Vejamos:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

65. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) A lei penal brasileira aplica-se ao crime perpetrado no interior de navio de guerra de pavilhão pátrio, ainda que em mar territorial estrangeiro, dado o princípio da territorialidade.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o crime, neste caso, foi cometido NO TERRITÓRIO NACIONAL (território nacional por extensão), nos termos do art. 5º, §1º do CP.

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, a lei penal brasileira será aplicável pelo princípio da TERRITORIALIDADE.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

66. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Segundo a doutrina majoritária, os costumes e os princípios gerais do direito são fontes formais imediatas do direito penal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois os costumes e os princípios gerais do direito são considerados como fontes formais MEDIATAS do Direito Penal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

67. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Dado o princípio da legalidade estrita, é proibido o uso de analogia em direito penal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a analogia só não é admitida quando prejudicial ao réu, ou seja, apenas não se admite a analogia *in malam partem* no Direito Penal.



Não há vedação ao uso da analogia quando para beneficiar o réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

68. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Embora o princípio da legalidade proíba o juiz de criar figura típica não prevista na lei, por analogia ou interpretação extensiva, o julgador pode, para BENEFÍCIO do réu, combinar dispositivos de uma mesma lei penal para encontrar pena mais proporcional ao caso concreto.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o STF e o STJ entendem não ser possível a combinação de leis penais, de forma a se extrair uma "terceira lei", formada a partir da conjugação dos aspectos mais benéficos de cada lei penal. Deverá ser aplicada, em cada caso, a lei que seja, num aspecto global, mais benéfica ao agente.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

69. (CESPE – 2016 – TCE-SC – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO) No Código Penal brasileiro, adota-se a teoria da ubiquidade, conforme a qual o lugar do crime é o da ação ou da omissão, bem como o lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

COMENTÁRIOS

Item correto. O CP brasileiro adota, como teoria para o LUGAR DO CRIME, a teoria da Ubiquidade, ou seja, considera-se como lugar do crime (para fins de aplicação da lei penal brasileira) tanto o lugar em que foi praticada a conduta (ação ou omissão) quanto o lugar em que ocorreu ou deveria ocorrer o resultado, nos termos do art. 6º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

70. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III) Em relação à aplicação da lei penal no tempo e no espaço, no Código Penal adotaram-se, respectivamente, as teorias da atividade e da ubiquidade.

COMENTÁRIOS

O item está correto. Com relação ao tempo do crime, adotou-se a teoria da atividade. Com relação ao lugar do crime, o CP adotou a teoria da ubiquidade. Vejamos os arts. 4º e 6º do CP:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

71. (CESPE – 2014 – TJ/SE - ANALISTA) Julgue os itens subsecutivos, acerca de crime e aplicação de penas.



Na hipótese de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência.

COMENTÁRIOS

O item está correto. Trata-se do entendimento sumulado do STF:

Súmula 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

72. (CESPE – 2013 – TJ-PB – JUIZ LEIGO – ADAPTADA) A respeito dos princípios do direito penal e da aplicação da lei penal no espaço e no tempo, assinale a opção correta.

A lei penal, depois de revogada, não pode continuar a regular fatos ocorridos durante a sua vigência ou retroagir para alcançar os que tenham ocorrido anteriormente à sua entrada em vigor.

COMENTÁRIOS

Item errado. A Lei penal pode ser ultra ativa (reger fatos praticados durante sua vigência, mesmo após revogada) bem como pode ser retroativa (reger fatos praticados antes de sua entrada em vigor). Contudo, tais fenômenos somente poderão ocorrer quando a Lei penal for mais benéfica ao agente.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

73. (CESPE – 2013 – TJ-PB – JUIZ LEIGO – ADAPTADA) A respeito dos princípios do direito penal e da aplicação da lei penal no espaço e no tempo, assinale a opção correta.

No Código Penal (CP), é adotada a teoria da ubiquidade, segundo a qual tanto o momento da ação quanto o do resultado são relevantes para a definição do momento do crime.

COMENTÁRIOS

Item errado. Com relação ao TEMPO do crime o CP adotou a teoria da ATIVIDADE, ou seja, considera-se praticado o delito no MOMENTO DA CONDUTA (ação ou omissão). Vejamos:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

74. (CESPE – 2013 – TJ-PB – JUIZ LEIGO – ADAPTADA) A respeito dos princípios do direito penal e da aplicação da lei penal no espaço e no tempo, assinale a opção correta.

Em se tratando de crime continuado ou de crime permanente, será aplicada a lei penal mais benéfica caso surja lei penal mais grave antes da cessação da continuidade ou permanência da conduta criminosa.

COMENTÁRIOS



Se a nova lei penal passa a vigorar ANTES do término da continuidade ou permanência (nos crimes continuados ou permanentes), isso significa que ela entrou em vigor DURANTE A EXECUÇÃO de tais crimes e, portanto, poderá ser aplicada. Não há que se falar, aqui, em “retroatividade” da lei penal maléfica (até porque isso não seria possível), pois a retroatividade é um fenômeno que pressupõe que a lei nova vigore apenas APÓS a execução do delito.

O STF, inclusive, editou o verbete de súmula nº 711, que trata do caso:

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

75. (CESPE – 2013 – TJ-PI – TITULAR NOTARIAL) Túlio sequestrou Caio com o intuito de obter vantagem pecuniária por meio da exigência de resgate. Durante o período em que a vítima permaneceu presa no cativeiro, entrou em vigor uma nova lei penal que agravou a pena referente ao crime de extorsão mediante sequestro. Alguns meses depois, a vítima foi solta em virtude do pagamento do resgate.

Com base nessa situação hipotética e na jurisprudência firmada pelos tribunais superiores, assinale a opção correta.

- a) Se Túlio for condenado por extorsão mediante sequestro, deve ser aplicada a nova lei penal mais gravosa.
- b) Se Túlio for condenado por extorsão mediante sequestro, não se deve aplicar a nova lei penal mais gravosa, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.
- c) Se Túlio for condenado por extorsão mediante sequestro, aplica-se uma combinação da lei antiga com a lei nova, para que sejam determinadas as disposições mais favoráveis das duas leis.
- d) O crime de extorsão mediante sequestro consumou-se com o pagamento do resgate.
- e) O crime de extorsão mediante sequestro consumou-se com a exigência do resgate.

COMENTÁRIOS

O crime de extorsão mediante sequestro é um delito permanente, ou seja, sua execução se prolonga no tempo. Enquanto permanece sequestrada a vítima, considera-se que o delito “está sendo praticado”. Assim, se sobrevém lei nova mais gravosa, durante o período de execução do crime, isso significa que ela deverá ser aplicada.

O STF já sumulou o tema:

Verbetes nº 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Assim, deve ser aplicada a Túlio, caso condenado, a lei penal nova, mesmo sendo mais gravosa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



76. (CESPE – 2014 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE) Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

COMENTÁRIOS

Item errado. Isso porque a Lei X será aplicada naturalmente, pelo princípio da ultra-atividade, já que o crime fora praticado durante sua vigência e a lei, embora revogada, continuará a reger o fato.

Não se trata, portanto, de retroatividade da lei penal.

Portanto, a ALTERNATIVA ESTÁ ERRADA.

77. (CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) No que concerne à lei penal no tempo, tentativa, crimes omissivos, arrependimento posterior e crime impossível, julgue os itens a seguir.

A revogação expressa de um tipo penal incriminador conduz a *abolitio criminis*, ainda que seus elementos passem a integrar outro tipo penal, criado pela norma revogadora.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso teremos o que a Doutrina chama de “continuidade típico-normativa”, e não *abolitio criminis*, que pressupõe a expurgação da conduta incriminada do rol de condutas consideradas como “crime” pela legislação.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

78. (CESPE – 2014 – TJDFT – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Em caso de omissão legal, o uso de analogia não é admitido em direito penal, ainda que seja para favorecer o réu.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a analogia só não é admitida quando prejudicial ao réu, ou seja, apenas não se admite a analogia *in malam partem* no Direito Penal.

Não há vedação ao uso da analogia quando para beneficiar o réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

79. (CESPE – 2014 – TJDFT – JUIZ – ADAPTADA) Dado o princípio da extraterritorialidade incondicionada, estará sujeito à jurisdição brasileira aquele que praticar, a bordo de navio a serviço do governo brasileiro em águas territoriais argentinas, crime contra o patrimônio da União.

COMENTÁRIOS

Item errado. O item está errado porque não há que se falar, aqui, de extraterritorialidade. Isso porque o crime foi cometido NO TERRITÓRIO NACIONAL (território nacional por extensão), nos termos do art. 5º, §1º do CP.

Territorialidade



Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, a lei penal brasileira será aplicável pelo princípio da TERRITORIALIDADE.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

80. (CESPE – 2014 – TJDF – JUIZ – ADAPTADA) Caso, a bordo de embarcação privada, em alto-mar, de propriedade de uma organização não governamental que ostente bandeira de país onde o aborto seja legalizado, um médico brasileiro provoque aborto em uma gestante brasileira, com seu consentimento, ambos responderão pelo crime de aborto previsto na lei penal brasileira.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois temos aqui um caso de extraterritorialidade CONDICIONADA. Uma das condições, nos termos do art. 7º, §2º, “b” do CP é o que se chama de “dupla tipicidade”, ou “dupla tipificação”. Resumidamente, exige-se que o fato seja punível também no país em que foi praticado:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

81. (CESPE - 2015 - TJDF - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

Não retroage a lei penal que alterou o prazo prescricional de dois anos para três anos dos crimes punidos com pena máxima inferior a um ano.

COMENTÁRIOS



Item correto. Tal Lei penal é considerada mais gravosa, pois aumentou o prazo prescricional do delito, ou seja, ampliou o prazo para que o Estado exerça seu jus puniendi. Assim, tal lei penal não poderá ser aplicada retroativamente.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

82. (CESPE - 2015 - TJDFT - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

O instituto da abolitio criminis refere-se à supressão da conduta criminosa nos aspectos formal e material, enquanto o princípio da continuidade normativo-típica refere-se apenas à supressão formal.

COMENTÁRIOS

Item correto. A abolitio criminis é a extirpação da conduta criminosa do âmbito jurídico-penal, ou seja, a conduta criminosa deixa de ser considerada como tal. No caso da continuidade típico-normativa (ou normativo-típico), há apenas a supressão formal da conduta criminosa, por meio da revogação do tipo penal. Contudo, a conduta continua sendo considerada criminosa, porque passa a ser criminalizada por outro tipo penal, pré-existente ou criado pela própria norma penal revogadora.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

83. (CESPE - 2015 - TJDFT - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

No Código Penal, a exposição de motivos é exemplo de interpretação autêntica, pois é realizada no próprio texto legal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a exposição de motivos não é modalidade de interpretação autêntica, pois não é realizada pelo próprio texto legal, tratando-se de modalidade de interpretação doutrinária.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

84. (CESPE - 2015 - TJDFT - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

Em se tratando de direito penal, admite-se a analogia quando existir efetiva lacuna a ser preenchida e sua aplicação for favorável ao réu. Constitui exemplo de analogia a aplicação ao companheiro em união estável da regra que isenta de pena o cônjuge que subtrai bem pertencente ao outro cônjuge, na constância da sociedade conjugal.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a analogia é uma forma de integração da lei penal, e é utilizada quando há lacuna na lei, ou seja, não há norma penal aplicável à hipótese. A Analogia, porém, só é cabível quando favorável ao réu, não sendo admitida quando for prejudicial ao acusado.



Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

85. (CESPE/UnB – 2011 – TER-ES – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) A lei penal que beneficia o agente não apenas retroage para alcançar o fato praticado antes de sua entrada em vigor, como também, embora revogada, continua a reger o fato ocorrido ao tempo de sua vigência.

COMENTÁRIOS

Estudamos isso quando vimos a lei penal intermediária mais benéfica. Ainda que seja revogada por outra, mais gravosa, continua a reger os fatos ocorridos durante a sua vigência e anteriormente à sua vigência.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA

86. (CESPE/UNB – 2009 – POLÍCIA CIVIL/RN – DELEGADO DE POLÍCIA) Acerca da sujeição ativa e passiva da infração penal, assinale a opção correta.

- A) Doentes mentais, desde que maiores de dezoito anos de idade, têm capacidade penal ativa.
- B) É possível que os mortos figurem como sujeito passivo em determinados crimes, como, por exemplo, no delito de vilipêndio a cadáver.
- C) No estelionato com fraude para recebimento de seguro, em que o agente se autolesiona no afã de receber prêmio, é possível se concluir que se reúnem, na mesma pessoa, as sujeições ativas e passiva da infração.
- D) No crime de auto aborto, a gestante é, ao mesmo tempo e em razão da mesma conduta, autora do crime e sujeito passivo.
- E) O Estado costuma figurar, constantemente, na sujeição passiva dos crimes, salvo, porém, quando se tratar de delito perquirido por iniciativa exclusiva da vítima, em que não há nenhum interesse estatal, apenas do ofendido.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Os doentes mentais maiores de dezoito anos são sujeitos ativos de infrações penais, devendo, entretanto, ser avaliada caso a caso a sua imputabilidade.

B) ERRADA: Os mortos, por não serem titulares de direitos, não podem ser sujeitos passivos de crimes. No caso do crime de vilipêndio a cadáver, os sujeitos passivos são os familiares.

C) ERRADA: A mesma pessoa não pode ser sujeito ativo e sujeito passivo imediato de um mesmo crime! O direito penal não pune a autolesão! Neste crime, o sujeito passivo imediato é a seguradora que será lesada com a fraude.

D) ERRADA: O sujeito passivo não é a gestante, mas o nascituro. Portanto, a questão está errada. Lembrem-se: O Sujeito ativo nunca será o sujeito passivo imediato.

E) ERRADA: O Estado sempre será sujeito passivo mediato do crime. Mesmo nos crimes em que se faculta à vítima à propositura ou não da ação penal, o Estado possui interesse, é sujeito passivo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



87. (CESPE – 2008 – PC/TO – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere que um indivíduo seja preso pela prática de determinado crime e, já na fase da execução penal, uma nova lei torne mais branda a pena para aquele delito. Nessa situação, o indivíduo cumprirá a pena imposta na legislação anterior, em face do princípio da irretroatividade da lei penal.

COMENTÁRIOS

A lei penal, como qualquer outra lei, em regra, não retroage. Entretanto, a lei penal, quando for mais benéfica ao réu, irá retroagir, nos termos do art. 5º, XL da Constituição e art. 2, § único do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

88. (CESPE – 2009 – DETRAN/DF – ANALISTA – ADVOCACIA) A lei penal admite interpretação analógica, recurso que permite a ampliação do conteúdo da lei penal, através da indicação de fórmula genérica pelo legislador.

COMENTÁRIOS

Como estudamos, quando a lei fornece uma hipótese casuística e criminaliza também quaisquer outras hipóteses idênticas (fórmulas genéricas), o intérprete estará se valendo da interpretação analógica, que consiste na comparação entre a hipótese exemplificativa e a hipótese que ocorreu, de fato, no caso concreto.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

89. (CESPE – 2008 – STF – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Se o presidente do STF, em palestra proferida em seminário para magistrados de todo o Brasil, interpreta uma lei penal recém-publicada, essa interpretação é considerada interpretação judicial.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a interpretação é doutrinária, pois proferida por um estudioso do Direito. A interpretação dada à lei pelo Presidente do STF só seria interpretação judicial se proferida no âmbito de um processo que lhe fosse colocado para julgamento. Cuidado com isso!!

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

90. (CESPE – 2008 – STF – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) A exposição de motivos do CP é típico exemplo de interpretação autêntica contextual.

COMENTÁRIOS

Como disse a vocês, por não integrar o texto da lei, as disposições relativas à exposição de motivos do CP é considerada interpretação doutrinária, não autêntica.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

91. (CESPE – 2008 – STF – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Segundo a máxima in claris cessat interpretatio, pacificamente aceita pela doutrina penalista, quando o texto for suficientemente claro, não cabe ao aplicador da lei interpretá-lo.



COMENTÁRIOS

Embora quando o texto for suficientemente claro não seja necessário nenhum esforço interpretativo, mesmo nessa hipótese haverá interpretação, que será meramente literal ou gramatical.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

92. (CESPE – 2008 – PC/TO – DELEGADO DE POLÍCIA) Na hipótese de o agente iniciar a prática de um crime permanente sob a vigência de uma lei, vindo o delito a se prolongar no tempo até a entrada em vigor de nova legislação, aplica-se a última lei, mesmo que seja a mais severa.

COMENTÁRIOS

Como estudamos, o crime permanente considera-se praticado quando do término da permanência, aplicando-se ao crime a legislação em vigor neste momento, ainda que mais gravosa ao réu, por não se tratar de retroatividade. O STF, inclusive, editou a súmula 711 sobre o tema, corroborando este entendimento.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

93. (CESPE – 2011 – TCU – AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Sujeito ativo é aquele que pratica a conduta descrita no tipo penal. Em regra, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, independentemente de qualidades ou condições especiais, como, por exemplo, a de funcionário público no crime de peculato. O sujeito passivo, por sua vez, é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado de lesão, ou seja, a vítima da ação praticada pelo sujeito ativo.

COMENTÁRIOS

A afirmativa está correta, pois o sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta tida como criminosa. Por sua vez, o sujeito passivo é a pessoa que sofre a lesão praticada pela conduta criminosa, ou seja, é o titular do direito lesado. O sujeito ativo, em regra, não necessita possuir nenhuma qualidade especial, mas em determinados crimes isso é exigido. O mesmo se dá em relação ao sujeito passivo.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

94. (CESPE – 2011 – TCU – AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) A lei penal que, de qualquer modo, beneficie o agente deve retroagir, desde que respeitado o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

COMENTÁRIOS

A lei penal mais favorável deve retroagir para beneficiar o infrator, ainda que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Vejamos o § único do art. 2º do CP:

Art. 2º - (...)



Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

95. (CESPE – 2011 – DPE/MA – DEFENSOR PÚBLICO) Em relação à extraterritorialidade das normas previstas no CP, assinale a opção correta.

- a) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida do presidente da República, exceto se o agente tiver sido condenado no estrangeiro.
- b) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a administração pública praticados por quem esteja ao seu serviço, exceto se o agente for absolvido no estrangeiro.
- c) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes de genocídio praticados por brasileiros natos, mas não os praticados por estrangeiros, ainda que residentes no Brasil.
- d) Os crimes praticados no estrangeiro, em embarcações brasileiras mercantes, ficam sujeitos à lei brasileira, desde que, entre outras condições, não sejam julgados no estrangeiro.
- e) Os crimes cometidos no exterior por agente estrangeiro contra o patrimônio de sociedade de economia mista instituída pelo poder público federal brasileiro não se sujeitam à lei brasileira.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Os crimes praticados contra a vida do Presidente da República serão sempre submetidos à Lei Brasileira, ainda que o agente tenha sido condenado no estrangeiro. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984](#))
I - os crimes: ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))
a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984](#))

Vejam que não há nenhuma condição para a aplicação da Lei brasileira.

B) ERRADA: Trata-se de outro caso de EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA, aplicando-se a lei brasileira ainda que o agente tenha sido condenado ou absolvido no exterior. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)
I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
(...)



c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

C) ERRADA: O crime de genocídio será julgado pela lei brasileira mesmo que o agente não seja brasileiro, desde que resida no Brasil. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

D) CORRETA: Trata-se, aqui, de EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA, ou seja, a lei brasileira se aplica, DESDE que, dentre outras condições, os crimes não tenham sido julgados no exterior. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

E) ERRADA: Será aplicada a lei brasileira nesse caso, e se trata, ainda, de EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA. Vejamos:



Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

96. (CESPE – 2012 – TC/DF – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) A respeito dos crimes contra a fé pública, dos crimes previstos na Lei de Licitações, bem como dos princípios e conceitos gerais de direito penal, julgue o item a seguir.

Segundo os princípios que regem a lei penal no tempo, a nova lei penal, independentemente de ser mais ou menos benéfica ao acusado, será aplicada aos fatos ocorridos a partir do momento de sua entrada em vigor, mas a lei revogada, desde que mais benéfica ao acusado, continua a ser aplicada a fato anterior, ou seja, a fato praticado durante o período de sua vigência.

COMENTÁRIOS

Toda Lei Penal só pode ter efeitos a partir do momento em que entra em vigor, regendo os fatos ocorridos após esse momento, no que se chama de princípio da atividade da lei penal, sendo vedada a RETROATIVIDADE DA LEI PENAL, salvo se esta lei for mais benéfica ao acusado.

Já a lei revogada, por sua vez, perderá a eficácia, a menos que seja mais benéfica que a lei nova, hipótese na qual continuará a reger os fatos praticados durante sua vigência (ULTRA-ATIVIDADE DA LEI PENAL).

A redação da questão é meio truncada, de forma que dá para entender que a primeira parte estaria incorreta, na medida em que diz que a lei nova não retroagirá em hipótese alguma, o que é um erro.

No entanto, parece que a Banca interpretou a questão de outra forma, entendendo que a primeira parte da questão e a segunda parte estão interligadas, de maneira que a segunda trata de lei nova mais prejudicial, sendo a lei antiga mais benéfica, o que daria legitimidade para se considerar como correta a primeira parte da questão e, por consequência, a questão toda.

Assim, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

97. (CESPE – 2009 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO) A respeito da aplicação da lei penal, dos princípios da legalidade e da anterioridade e acerca da lei penal no tempo e no espaço, julgue o seguinte item.

Ocorrendo a hipótese de novatio legis in melius em relação a determinado crime praticado por uma pessoa definitivamente condenada pelo fato, caberá ao juízo da execução, e não ao juízo da condenação, a aplicação da lei mais benigna.



COMENTÁRIOS

A afirmativa está correta, pois este é o entendimento sumulado do STF:

SÚMULA Nº 611

TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, COMPETE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES A APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENIGNA.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

98. (CESPE – 2007 – AGU – PROCURADOR FEDERAL) Acerca da parte geral do direito penal, julgue o item seguinte.

Em caso de abolitio criminis, a reincidência subsiste, como efeito secundário da infração penal.

COMENTÁRIOS

A abolitio criminis faz desaparecer todos os efeitos penais da condenação, inclusive a reincidência. Vejamos o art. 2º do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

99. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL) No que se refere à aplicação da lei penal, assinale a opção correta.

- a) Em relação ao lugar do crime, o legislador adotou, no CP, a teoria do resultado, considerando praticado o crime no lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, mas, nas de multa, não se desconsideram as frações da moeda.
- c) A abolitio criminis, que possui natureza jurídica de causa de extinção da punibilidade, conduz à extinção dos efeitos penais e extrapenais da sentença condenatória.
- d) Desde que em benefício do réu, a jurisprudência dos tribunais superiores admite a combinação de leis penais, a fim de atender aos princípios da ultratividade e da retroatividade in melius.
- e) Em relação ao tempo do crime, o legislador adotou, no CP, a teoria da atividade, considerando-o praticado no momento da ação ou omissão.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Na verdade, o art. 6º do CP definiu o lugar do crime conforme a chamada Teoria da Ubiquidade, ou seja, o lugar do crime pode ser considerado aquele onde se operou a conduta do agente ativo, bem como, ao mesmo, tempo, onde se operou o resultado dessa conduta (ou onde deveria produzir-se o resultado). Art. 6º: Considera-se praticado o crime no lugar em que



ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

B) ERRADA: No art. 11 do CP há a determinação de se desprezar as frações em dia e as frações de valores monetários. Assim o item está errado, pois afirmou não desconsiderar as frações em moeda.

C) ERRADA: A abolitio criminis ocorre com uma legislação descriminalizando determinada conduta tida como penal. O art. 107, III, do CP afirma que, de fato, a retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso É CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE. No entanto, os efeitos extrapenais da condenação devem ser mantidos, pois a abolitio criminis só extingue os efeitos penais da conduta. Vejamos o art. 2º do CP: Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

D) ERRADA: A questão foi considerada errada pela Banca, pois a Jurisprudência dominante, de fato, não admite a combinação de leis penais para se extrair uma terceira lei, que seria a mais benéfica ao acusado.

E) CORRETA: Sim, a Teoria da Atividade é a que define o tempo em que o fato típico veio a ocorrer, o que é muito importante para se definir qual lei aplicar ao caso. Nesse sentido, a Teoria da Atividade está assentada no art. 4º do CP, o qual dispõe que considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

100. (CESPE - 2013 - STF - AJAJ) Acerca dos princípios gerais que norteiam o direito penal, das teorias do crime e dos institutos da Parte Geral do Código Penal brasileiro, julgue os itens a seguir.

Considere que Manoel, penalmente imputável, tenha sequestrado uma criança com o intuito de receber certa quantia como resgate. Um mês depois, estando a vítima ainda em cativeiro, nova lei entrou em vigor, prevendo pena mais severa para o delito. Nessa situação, a lei mais gravosa não incidirá sobre a conduta de Manoel.

COMENTÁRIOS

A afirmativa é errada, pois a lei nova, neste caso, passou a vigorar DURANTE a consumação do delito, ou seja, ela PODE ser aplicada, pois não há retroatividade neste caso. Aplica-se, na hipótese, a súmula nº 711 do STF:

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Ora, o crime de extorsão mediante sequestro é um crime permanente, e que se encontrava em execução quando sobreveio a lei nova. Assim, esta deverá ser aplicada ao caso.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



101. (CESPE - 2013 - POLÍCIA FEDERAL - ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL) No que concerne a infração penal, fato típico e seus elementos, formas consumadas e tentadas do crime, culpabilidade, ilicitude e imputabilidade penal, julgue os itens que se seguem.

A responsabilidade penal da pessoa jurídica, indiscutível na jurisprudência, não exclui a responsabilidade de pessoa física, autora, coautora ou partícipe do mesmo fato delituoso, o que caracteriza o sistema paralelo de imputação ou da dupla imputação.

COMENTÁRIOS

O item está correto. A jurisprudência do STJ é pacífica em considerar admissível a responsabilidade penal da pessoa jurídica, exigindo, para tanto, que a pessoa física responsável também seja punida, no que se convencionou chamar de sistema paralelo de imputação ou da dupla imputação.

O STF, contudo, recentemente adotou entendimento diverso ao julgar o RE 548181 (informativo 714), entendendo que o sistema da dupla imputação seria dispensável.

Ainda não se pode dizer que tenhamos, aqui, uma “nova” jurisprudência, mas talvez seja o indicativo de uma jurisprudência futura.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

102. (CESPE - 2013 - PC-BA - DELEGADO DE POLÍCIA) Somente mediante expressa manifestação pode o agente diplomático renunciar à imunidade diplomática, porquanto o instituto constitui causa pessoal de exclusão da pena.

COMENTÁRIOS

A imunidade diplomática é causa FUNCIONAL de exclusão de pena, ou seja, é relativa à função, e não à pessoa. Assim, o agente diplomático não tem poder para renunciar à imunidade diplomática, eis que ela pertence ao CARGO e não a ele. Enquanto ele estiver exercendo o cargo, terá imunidade.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

103. (CESPE - 2013 - TJ-DF - ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Pela analogia, meio de interpretação extensiva, busca-se alcançar o sentido exato do texto de lei obscura ou incerta, admitindo-se, em matéria penal, apenas a analogia in bonam partem.

COMENTÁRIOS

O item está errado. Apesar de, de fato, somente se admitir a analogia in bonam partem, a analogia não é forma de interpretação extensiva, mas meio de integração da lei penal. A analogia é a utilização de uma norma penal para um caso não previsto por ela, mas que lhe é semelhante. A interpretação extensiva é a aplicação da lei penal a um caso que ela prevê, mas de forma implícita.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



EXERCÍCIOS DA AULA



1. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

O emprego da analogia in bonam partem não é admitido no direito penal, devido ao princípio da legalidade.

2. CEBRASPE (CESPE) - Proc Mun (PGM Natal)/Pref Natal/2023

São formas de interpretação da lei penal quanto ao sujeito

- a) a histórica e a sistemática.
- b) a legislativa e a jurisprudencial.
- c) a sistemática e a declaratória.
- d) a restritiva e a extensiva.
- e) a declaratória e a analógica.

3. CEBRASPE (CESPE) - Papis (POLC AL)/POLC AL/2023

O cômputo do prazo do direito penal é suspenso em feriados nacionais e durante o recesso forense.

4. CEBRASPE (CESPE) - GCM (Boa Vista)/Pref Boa Vista/2023

De acordo com a doutrina e a legislação penal, os prazos penais são

- a) prorrogáveis, incluindo-se em sua contagem o dia do começo.
- b) improrrogáveis, excluindo-se o dia do começo em seu cômputo.
- c) improrrogáveis, incluindo-se em seu cômputo o dia do começo.
- d) prorrogáveis, excluindo-se o dia do começo em sua contagem.

5. CEBRASPE (CESPE) - AJ 02 (TJ ES)/TJ ES/Apoio Especializado/Direito/2023

A respeito do princípio da consunção, julgue o item a seguir.

Com previsão expressa na parte geral do Código Penal brasileiro, o princípio da consunção pode ser caracterizado como um subprincípio do princípio da intervenção mínima.

6. CEBRASPE (CESPE) - AJ 02 (TJ ES)/TJ ES/Apoio Especializado/Direito/2023

O princípio da consunção é um princípio de resolução de conflito de leis penais no tempo, sem previsão expressa na parte geral do Código Penal brasileiro.



7. CEBRASPE (CESPE) - Papis (POLC AL)/POLC AL/2023

Considerando os princípios do direito penal e as disposições referentes à aplicação da lei penal no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois essa é a exata previsão contida no art. 5º, §1º, “parte final” do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Logo, ocorrendo o crime nessas circunstâncias, haverá aplicação da lei penal brasileira, pelo princípio da territorialidade, nos termos do art. 5º do CP.

GABARITO: CORRETA

8. CEBRASPE (CESPE) - Sold (PM SC)/PM SC/2023

Acerca da aplicação da lei penal, assinale a opção correta.

- a) Compete ao juízo das execuções a aplicação da lei penal mais benéfica ao acusado, ainda que não transitada em julgado a sentença condenatória.
- b) Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplica-se a lei penal brasileira aos fatos ocorridos em aeronaves privadas estrangeiras durante seu voo sobre o território brasileiro.
- c) A lei excepcional ou temporária, quando decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- d) Para efeito de análise do local do crime, a legislação brasileira adota a teoria da atividade.
- e) Na contagem dos prazos previstos no Código Penal (CP), exclui-se o dia do começo do prazo e inclui-se o do vencimento.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Item errado, pois compete ao juízo das execuções a aplicação da lei penal mais benéfica ao acusado quando já transitada em julgado a sentença condenatória. Não tendo havido ainda o trânsito em julgado, caberá ao Juízo da condenação a aplicação da nova lei benéfica, nos termos da súmula 611 do STF.

b) **CORRETA:** Item correto, pois a regra é a aplicação da lei penal brasileira ao crime ocorrido dentro do território brasileiro, o que terá ocorrido nesse caso, nos termos do art. 5º, §2º do CP:

Art. 5º (...) § 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em



pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) ERRADA: Item errado, pois a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, nos termos do art. 3º do CP (ultra-atividade).

d) ERRADA: Item errado, pois, no que tange ao local do crime, o CP adota a teoria mista ou da ubiquidade, segundo a qual se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois, na contagem dos prazos previstos no Código Penal (CP), INCLUI-SE o dia do começo do prazo e EXCLUI-SE o do vencimento, nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Ex.: José foi condenado a 01 mês de pena de detenção e começou a cumprir pena no dia 20.04 de determinado ano. O dia 20.04 será considerado como o primeiro dia da contagem, de forma que a pena terminará em 19.05 (não em 20.05).

GABARITO: LETRA B

9. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023

Em caso de crime que, por tratado, o Brasil se obrigue a reprimir, há extraterritorialidade incondicionada.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois nesse caso haverá hipótese de extraterritorialidade condicionada, nos termos do art. 7º, II, "a" c/c art. 7º, §2º do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: ERRADA

10. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

Ainda que praticados em outro país, os crimes de genocídio ficam sujeitos à lei brasileira quando o agente for domiciliado no Brasil.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o crime de genocídio configura hipótese de extraterritorialidade incondicionada, quando praticado no estrangeiro por agente brasileiro ou pelo menos domiciliado no Brasil:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: CORRETA

11. CEBRASPE (CESPE) - Proc (MP TCERJ)/TCE RJ/2023

Considerando os crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

Os crimes funcionais estão sujeitos à extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois os crimes funcionais estão sujeitos à extraterritorialidade incondicionada, ou seja, ainda que cometidos no estrangeiro, ficarão sujeitos à lei brasileira, independentemente do preenchimento das condições previstas no §2º do art. 7º do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: ERRADA



12. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023

Aplica-se o princípio da extraterritorialidade aos crimes praticados em aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

COMENTÁRIOS

Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Logo, ocorrendo o crime nessas circunstâncias, haverá aplicação da lei penal brasileira, pelo princípio da territorialidade, nos termos do art. 5º do CP.

GABARITO: ERRADA

13. CEBRASPE (CESPE) - AJ 02 (TJ ES)/TJ ES/Apoio Especializado/Direito/2023

No que se refere à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item subsequente.

O crime permanente é aquele cujo resultado prolonga-se no tempo, atraindo a aplicação da lei penal vigente ao término do resultado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime permanente é aquele cuja CONSUMAÇÃO se prolonga no tempo, atraindo a aplicação da lei penal vigente ao término da permanência (ex.: extorsão mediante sequestro, sequestro ou cárcere privado, associação criminosa, etc.).

GABARITO: ERRADA

14. CEBRASPE (CESPE) - JD (TJDFT)/TJDFT/2023

Quanto ao tempo do crime, assinale a opção correta.

- a) Mesmo que lei posterior deixe de considerar determinado fato como crime, não serão excluídos os efeitos penais de condenação feita com base na legislação outrora vigente.
- b) A lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração.
- c) A lei excepcional tem aplicação imediata, não gerando efeitos caso não aplicada durante sua vigência.
- d) Definido o fato como criminoso, a pena deve ser aplicada quando estabelecida cominação para ele.



e) Ainda que transitada em julgada sentença penal condenatória, lei posterior terá aplicação imediata.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a superveniência de nova lei abolitiva faz cessar a execução da pena (efeito penal primário), bem como os demais efeitos penais da condenação (efeitos penais secundários), não atingindo, porém, os efeitos extrapenais da condenação, nos termos do art. 2º, caput, do CP.

b) CORRETA: Item correto, pois a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração, no que se chama de ultra-atividade das leis temporárias e excepcionais, nos termos do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) ERRADA: Item errado, pois a lei excepcional, assim como a lei temporária, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração, no que se chama de ultra-atividade das leis temporárias e excepcionais, nos termos do art. 3º do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois a alternativa dá a entender que a cominação da pena não necessitaria ser prévia ao fato criminoso, o que está errado, pois não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem PRÉVIA cominação legal, sendo esse o princípio da legalidade, nos termos do art. 1º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois somente a nova lei benéfica terá eficácia retroativa. A superveniência de nova lei penal gravosa não produzirá efeitos em relação aos crimes já praticados, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do CP.

GABARITO: LETRA B

15. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

Em 8/11/2021, Almir, visando conseguir dinheiro para comprar carne e bebidas para a comemoração do seu aniversário de 18 anos, que aconteceria em 9/11/2021, utilizou uma arma de fogo para restringir a liberdade da empresária Emília, colocando-a em cativeiro. Em seguida, Almir entrou em contato com a família da vítima, exigindo o pagamento da quantia de R\$ 10.000 para a sua liberação. Apesar das constantes ameaças, a família não pagou o resgate e avisou o ocorrido à polícia. Três dias seguintes à restrição da liberdade da vítima, em 11/11/2021, a polícia conseguiu localizar o cativeiro e libertar Emília.

A partir dessa situação hipotética e considerando o direito penal vigente, julgue o item a seguir.

Caso nova lei penal tenha entrado em vigor em 9/11/2021, alterando a pena do crime praticado por Almir, ela será aplicada ao caso, ainda que prejudique o réu de alguma forma.

COMENTÁRIOS

No caso em questão temos um crime permanente, ou seja, um crime que se prolonga no tempo, tendo começado em 8/11/2021, data da captura da vítima e terminado em 11/11/2021, data da libertação da vítima.



Logo, por se tratar de crime permanente, considera-se que o crime esteve sendo praticado durante todo esse período. Assim, caso nova lei penal tenha entrado em vigor em 9/11/2021, alterando a pena do crime praticado por Almir, ela será aplicada ao caso, ainda que prejudique o réu de alguma forma, pois sua vigência terá se iniciado durante a prática criminosa, ou seja, antes de cessar a permanência, nos termos da súmula 711 do STF:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Isso não configura “retroatividade de lei gravosa”, pois a nova lei terá entrado em vigor DURANTE o crime, e não após.

GABARITO: CORRETA

16. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

Em 8/11/2021, Almir, visando conseguir dinheiro para comprar carne e bebidas para a comemoração do seu aniversário de 18 anos, que aconteceria em 9/11/2021, utilizou uma arma de fogo para restringir a liberdade da empresária Emília, colocando-a em cativeiro. Em seguida, Almir entrou em contato com a família da vítima, exigindo o pagamento da quantia de R\$ 10.000 para a sua liberação. Apesar das constantes ameaças, a família não pagou o resgate e avisou o ocorrido à polícia. Três dias seguintes à restrição da liberdade da vítima, em 11/11/2021, a polícia conseguiu localizar o cativeiro e libertar Emília.

A partir dessa situação hipotética e considerando o direito penal vigente, julgue o item a seguir.
Almir não responderá por nenhum crime, uma vez que praticou a conduta ainda quando menor.

17. CEBRASPE (CESPE) - AJ 02 (TJ ES)/TJ ES/Apoio Especializado/Direito/2023

No caso dos crimes omissivos, considera-se o momento da omissão e aplica-se a lei vigente pressupondo o último momento que poderia ter sido utilizado pelo agente para praticar a ação.

18. CEBRASPE (CESPE) - GCM (Boa Vista)/Pref Boa Vista/2023

A sucessão de leis penais no tempo pode gerar

- a) abolitio criminis.
- b) extraterritorialidade.
- c) retroatividade em prejuízo do réu.
- d) aplicação simultânea da lei anterior e da lei posterior, ainda que em prejuízo do réu.

19. (CESPE/2021/PCSE/AGENTE)

Acerca da aplicação da lei penal, julgue o item que se segue.

Na sucessão de leis penais no tempo, é aplicável aquela mais favorável ao réu, seja ela contemporânea ao crime, seja aquela em vigor na data da prolação da sentença.



20. (CESPE/2021/DEPEN/AGENTE)

A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Lei posterior que deixe de considerar crime determinado fato faz cessarem tanto os efeitos penais quanto os efeitos cíveis de eventual sentença condenatória.

21. (CESPE / 2021 / TCDF / PROCURADOR)

A novatio legis in mellius se aplica aos fatos anteriores já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, sem violar a proteção constitucional à coisa julgada.

22. (CESPE/2020/TJPA/ANALISTA)

Com relação ao tempo e ao lugar do crime, o Código Penal brasileiro adotou, respectivamente, as teorias do(a)

- A) resultado e da ação.
- B) consumação e do resultado.
- C) atividade e da ubiquidade.
- D) ubiquidade e da atividade.
- E) ação e da consumação.

23. (CESPE / 2020 / TJBA)

A respeito da aplicação da retroatividade da lei no direito penal, assinale a opção correta.

- A) A aplicação da retroatividade ocorre mesmo em caso de aumento de pena, como forma de garantir a justiça para o réu que tiver cometido o crime após a entrada em vigor da lei mais severa.
- B) A retroatividade de lei mais benéfica não pode ser aplicada a medida de segurança.
- C) A retroatividade de lei mais benéfica somente será cabível no caso de haver abolitio criminis.
- D) A aplicação da retroatividade da lei é concebível, desde que em benefício do réu como medida de justiça.
- E) A aplicação da retroatividade da lei é vedada constitucionalmente em qualquer circunstância, a fim de garantir a segurança jurídica.

24. (CESPE / 2021 / TCDF)

Para a abolitio criminis, não basta a revogação formal da lei anterior, impondo-se, para sua caracterização, o fato de que o mesmo conteúdo normativo não tenha sido preservado nem deslocado para outro dispositivo legal.

25. (CESPE / 2022 / PCPB)

Em relação ao lugar do crime, o Código Penal brasileiro adotou a teoria

- A) do resultado.
- B) da consumação.
- C) da atividade.



D) da ubiquidade.

E) da ação.

26. (CESPE / 2022 / PROCURADOR DA PREF. DE PIRES DO RIO)

A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Para fins de valoração do lugar do crime, o Código Penal adota a teoria da ubiquidade.

27. (CESPE / 2022 / PROCURADOR DA PREF. DE PIRES DO RIO)

A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos em aeronaves estrangeiras de propriedade privada durante seu sobrevoo no espaço aéreo brasileiro.

28. (CESPE / 2022 / PCPB)

Com relação à lei penal no espaço, a legislação brasileira utiliza, em regra, o princípio da

A) territorialidade.

B) personalidade ativa.

C) personalidade passiva.

D) justiça cosmopolita.

E) defesa.

29. (CESPE / 2022 / TCE-SC)

Com relação à parte geral do Código Penal, julgue o item que se segue.

Aplica-se a lei brasileira ao crime que tenha sido praticado em navio mercante de bandeira francesa ancorado no Porto de Itajaí, localizado no estado de Santa Catarina.

30. (CESPE / 2022 / PCERJ / DELEGADO)

Em viagem ao Rio de Janeiro, Paolo, italiano, filho do embaixador da Itália no Brasil, registrado como dependente deste, com quem vive, foi à Lapa, onde se embriagou. Com a capacidade psicomotora comprometida, assumiu a direção de um veículo e, em seguida, devido à embriaguez, atropelou e matou uma pessoa.

Nessa situação hipotética,

A) Paolo não possui imunidade diplomática, devendo a lei do Estado acreditante ser aplicada com primazia sobre a lei brasileira.



B) Paolo não poderá ser punido pela lei brasileira, pois, salvo em caso de renúncia, possui imunidade diplomática, embora possa ser punido pelas leis do Estado acreditante.

C) Paolo será isento de pena, seja no Brasil, seja no Estado acreditante, pois possui imunidade diplomática, salvo se renunciá-la.

D) embora Paolo possua imunidade diplomática, excetuada a hipótese de renúncia, ela se restringe aos atos de ofício, razão pela qual ele poderá ser punido pela lei brasileira.

E) como Paolo não fazia parte de missão diplomática, ele não possui nenhum tipo de imunidade penal, razão pela qual poderá ser punido pela lei brasileira.

31. (CESPE – 2019 – DPE-DF – DEFENSOR PÚBLICO) Considerando o Código Penal brasileiro, julgue o item a seguir, com relação à aplicação da lei penal, à teoria de delito e ao tratamento conferido ao erro.

Em razão da teoria da ubiquidade, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado.

32. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ÁREA DE CORREIÇÃO) A respeito da lei penal no tempo e no espaço, julgue os seguintes itens, tendo como referência o Código Penal e a jurisprudência dos tribunais superiores.

I A lei penal mais benéfica retroagirá em benefício do réu, de acordo com o princípio da retroatividade benéfica penal.

II Em relação ao tempo do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria da atividade.

III Em relação ao lugar do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria do resultado.

IV A lei penal mais benéfica aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, ainda que ocorra superveniência de lei penal mais gravosa ao longo da atividade delitiva.

Estão certos apenas os itens

- A) I e II.
B) I e IV.
C) II e III.
D) I, III e IV.
E) II, III e IV.

33. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Crime de genocídio praticado fora do território brasileiro poderá ser julgado no Brasil quando cometido contra povo alienígena por estrangeiro domiciliado no Brasil.

34. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) O brasileiro que praticar crime em território estrangeiro poderá ser punido, devendo ser aplicada ao fato a lei penal brasileira, ainda que o agente não mais ingresse no Brasil.

35. (CESPE – 2019 – PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.



A superveniência de lei penal mais gravosa que a anterior não impede que a nova lei se aplique aos crimes continuados ou ao crime permanente, caso o início da vigência da referida lei seja anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

36. (CESPE – 2019 – PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.

O Código Penal adota a teoria da atividade, segundo a qual o delito deverá ser considerado praticado no momento da ação ou da omissão e o local do crime deverá ser aquele onde tenha ocorrido a ação ou a omissão.

37. (CESPE – 2019 – TJ-PR – JUIZ SUBSTITUTO) Nas disposições penais da Lei Geral da Copa, foi estabelecido que os tipos penais previstos nessa legislação tivessem vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

Considerando-se essas informações, é correto afirmar que a referida legislação é um exemplo de lei penal

- a) excepcional.
- b) temporária.
- c) corretiva.
- d) intermediária.

38. (CESPE – 2019 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O art. 1.º do Código Penal brasileiro dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Considerando esse dispositivo legal, bem como os princípios e as repercussões jurídicas dele decorrentes, julgue o item que se segue.

A norma penal deve ser instituída por lei em sentido estrito, razão por que é proibida, em caráter absoluto, a analogia no direito penal, seja para criar tipo penal incriminador, seja para fundamentar ou alterar a pena.

39. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL - DELEGADO) Em cada item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base na legislação de regência e na jurisprudência dos tribunais superiores a respeito de execução penal, lei penal no tempo, concurso de crimes, crime impossível e arrependimento posterior.

Manoel praticou conduta tipificada como crime. Com a entrada em vigor de nova lei, esse tipo penal foi formalmente revogado, mas a conduta de Manoel foi inserida em outro tipo penal. Nessa situação, Manoel responderá pelo crime praticado, pois não ocorreu a abolição criminis com a edição da nova lei.

40. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

No ordenamento jurídico brasileiro, é adotada a teoria da ubiquidade quando se fala do tempo do crime, ou seja, o crime é considerado praticado no momento da ação ou da omissão.

41. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Aplica-se a lei penal brasileira a crimes cometidos dentro de navio que esteja a serviço do governo brasileiro, ainda que a embarcação esteja ancorada em território estrangeiro.



42. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: João cometeu crime permanente que teve início em fevereiro de 2011 e fim em dezembro desse mesmo ano. Em novembro de 2011, houve alteração legislativa que agravou a pena do crime por ele cometido. Assertiva: Nessa situação, deve ser aplicada a lei que prevê pena mais benéfica em atenção ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

43. (CESPE – 2018 – EBSEH – ADVOGADO) Com referência à lei penal no tempo, ao erro jurídico-penal, ao concurso de agentes e aos sujeitos da infração penal, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Um crime foi praticado durante a vigência de lei que cominava pena de multa para essa conduta. Todavia, no decorrer do processo criminal, entrou em vigor nova lei, que, revogando a anterior, passou a atribuir ao referido crime a pena privativa de liberdade. Assertiva: Nessa situação, dever-se-á aplicar a lei vigente ao tempo da prática do crime.

44. (CESPE – 2018 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

Tratando-se de crimes permanentes, aplica-se a lei penal mais grave se esta tiver vigência antes da cessação da permanência.

45. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE) Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Se, durante o processo judicial a que José foi submetido, for editada nova lei que diminua a pena para o crime de receptação, ele não poderá se beneficiar desse fato, pois o direito penal brasileiro norteia-se pelo princípio de aplicação da lei vigente à época do fato.

46. (CESPE – 2018 – PC-MA – ESCRIVÃO) A aplicação do princípio da retroatividade benéfica da lei penal ocorre quando, ao tempo da conduta, o fato é

- a) típico e lei posterior suprime o tipo penal.
- b) típico e lei posterior provoca a migração do conteúdo criminoso para outro tipo penal.
- c) típico e lei posterior aumenta a pena correspondente ao crime.
- d) típico e lei posterior acrescenta hipótese de aumento de pena.
- e) atípico e lei posterior o torna típico.

47. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA) À luz do Código Penal, julgue o item que se segue.

No caso de entrar em vigor lei penal que inove o ordenamento jurídico ao prever como crime conduta até então considerada atípica, será aplicada a retroatividade.

48. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em sete de janeiro de 2017, João praticou conduta que, à época, configurava crime punível com prisão. O resultado



desejado pelo autor, no entanto, foi alcançado somente dois meses depois, ou seja, em sete de março do mesmo ano, momento no qual a conduta criminosa tinha previsão de ser punida com pena menos grave, de restrição de direitos.

Nessa situação hipotética, de acordo com a lei penal,

João não poderá ser condenado com a pena de prisão em razão da retroatividade da lei mais benéfica.

49. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em sete de janeiro de 2017, João praticou conduta que, à época, configurava crime punível com prisão. O resultado desejado pelo autor, no entanto, foi alcançado somente dois meses depois, ou seja, em sete de março do mesmo ano, momento no qual a conduta criminosa tinha previsão de ser punida com pena menos grave, de restrição de direitos.

Nessa situação hipotética, de acordo com a lei penal,

Considera-se praticado o crime somente em sete de março de 2017, momento em que se alcançou o resultado desejado.

50. (CESPE – 2016 – PC-GO – AGENTE – ADAPTADA) Em razão do princípio da legalidade, a analogia não pode ser usada em matéria penal.
51. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Por adotar a teoria da ubiquidade, o CP reputa praticado o crime tanto no momento da conduta quanto no da produção do resultado.
52. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) A lei material penal terá vigência imediata quando for editada por meio de medida provisória, impactando diretamente a condenação do réu se a denúncia já tiver sido recebida.
53. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Considerando os princípios informativos da retroatividade e ultratividade da lei penal, a lei nova mais benéfica será aplicada mesmo quando a ação penal tiver sido iniciada antes da sua vigência.
54. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) A novatio legis in mellius só poderá ser aplicada ao réu condenado antes do trânsito em julgado da sentença, pois somente o juiz ou tribunal processante poderá reconhecê-la e aplicá-la.
55. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Ainda que se trate de crime permanente, a novatio legis in pejus não poderá ser aplicada se efetivamente agravar a situação do réu.
56. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da anterioridade, no direito penal, informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como crime e que a pena também deve ser prevista previamente, ou seja, a lei nunca poderá retroagir.
57. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) É possível que uma lei penal mais benigna alcance condutas anteriores à sua vigência, seja para possibilitar a aplicação de pena menos severa, seja para contemplar situação em que a conduta tipificada passe a não mais ser crime.
58. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da nacionalidade, é possível a aplicação da lei penal brasileira a fato criminoso lesivo a interesse nacional ocorrido no exterior.



59. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) A aplicação da lei penal brasileira a cidadão brasileiro que cometa crime no exterior é possível, de acordo com o princípio da defesa.
60. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da representação, a lei penal brasileira poderá ser aplicada a delitos cometidos em aeronaves ou embarcações brasileiras privadas, quando estes delitos ocorrerem no estrangeiro e aí não forem julgados.
61. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da justiça penal universal, a aplicação da lei penal brasileira é possível independentemente da nacionalidade do delinquente e do local da prática do crime, se este estiver previsto em convenção ou tratado celebrado pelo Brasil.
62. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) Segundo o princípio da territorialidade, a lei penal brasileira poderá ser aplicada no exterior quando o sujeito ativo do crime praticado for brasileiro.
63. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Para a responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes contra o meio ambiente, é imprescindível a imputação concomitante da pessoa física que agiu em nome da empresa ou em seu benefício, porque a culpa e o dolo somente podem ser atribuídos à pessoa física.
64. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) No Código Penal brasileiro, adota-se, com relação ao tempo do crime, a teoria da ubiquidade.
65. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) A lei penal brasileira aplica-se ao crime perpetrado no interior de navio de guerra de pavilhão pátrio, ainda que em mar territorial estrangeiro, dado o princípio da territorialidade.
66. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Segundo a doutrina majoritária, os costumes e os princípios gerais do direito são fontes formais imediatas do direito penal.
67. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Dado o princípio da legalidade estrita, é proibido o uso de analogia em direito penal.
68. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Embora o princípio da legalidade proíba o juiz de criar figura típica não prevista na lei, por analogia ou interpretação extensiva, o julgador pode, para BENEFÍCIO do réu, combinar dispositivos de uma mesma lei penal para encontrar pena mais proporcional ao caso concreto.
69. (CESPE – 2016 – TCE-SC – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO) No Código Penal brasileiro, adota-se a teoria da ubiquidade, conforme a qual o lugar do crime é o da ação ou da omissão, bem como o lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
70. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III) Em relação à aplicação da lei penal no tempo e no espaço, no Código Penal adotaram-se, respectivamente, as teorias da atividade e da ubiquidade.
71. (CESPE – 2014 – TJ/SE - ANALISTA) Julgue os itens subsecutivos, acerca de crime e aplicação de penas.

Na hipótese de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência.



72. (CESPE – 2013 – TJ-PB – JUIZ LEIGO – ADAPTADA) A respeito dos princípios do direito penal e da aplicação da lei penal no espaço e no tempo, assinale a opção correta.

A lei penal, depois de revogada, não pode continuar a regular fatos ocorridos durante a sua vigência ou retroagir para alcançar os que tenham ocorrido anteriormente à sua entrada em vigor.

73. (CESPE – 2013 – TJ-PB – JUIZ LEIGO – ADAPTADA) A respeito dos princípios do direito penal e da aplicação da lei penal no espaço e no tempo, assinale a opção correta.

No Código Penal (CP), é adotada a teoria da ubiquidade, segundo a qual tanto o momento da ação quanto o do resultado são relevantes para a definição do momento do crime.

74. (CESPE – 2013 – TJ-PB – JUIZ LEIGO – ADAPTADA) A respeito dos princípios do direito penal e da aplicação da lei penal no espaço e no tempo, assinale a opção correta.

Em se tratando de crime continuado ou de crime permanente, será aplicada a lei penal mais benéfica caso surja lei penal mais grave antes da cessação da continuidade ou permanência da conduta criminosa.

75. (CESPE – 2013 – TJ-PI – TITULAR NOTARIAL) Túlio sequestrou Caio com o intuito de obter vantagem pecuniária por meio da exigência de resgate. Durante o período em que a vítima permaneceu presa no cativeiro, entrou em vigor uma nova lei penal que agravou a pena referente ao crime de extorsão mediante sequestro. Alguns meses depois, a vítima foi solta em virtude do pagamento do resgate.

Com base nessa situação hipotética e na jurisprudência firmada pelos tribunais superiores, assinale a opção correta.

- a) Se Túlio for condenado por extorsão mediante sequestro, deve ser aplicada a nova lei penal mais gravosa.
- b) Se Túlio for condenado por extorsão mediante sequestro, não se deve aplicar a nova lei penal mais gravosa, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.
- c) Se Túlio for condenado por extorsão mediante sequestro, aplica-se uma combinação da lei antiga com a lei nova, para que sejam determinadas as disposições mais favoráveis das duas leis.
- d) O crime de extorsão mediante sequestro consumou-se com o pagamento do resgate.
- e) O crime de extorsão mediante sequestro consumou-se com a exigência do resgate.

76. (CESPE – 2014 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE) Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

77. (CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) No que concerne à lei penal no tempo, tentativa, crimes omissivos, arrependimento posterior e crime impossível, julgue os itens a seguir.

A revogação expressa de um tipo penal incriminador conduz a abolitio criminis, ainda que seus elementos passem a integrar outro tipo penal, criado pela norma revogadora.

78. (CESPE – 2014 – TJDF – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Em caso de omissão legal, o uso de analogia não é admitido em direito penal, ainda que seja para favorecer o réu.



79. (CESPE – 2014 – TJDFT – JUIZ – ADAPTADA) Dado o princípio da extraterritorialidade incondicionada, estará sujeito à jurisdição brasileira aquele que praticar, a bordo de navio a serviço do governo brasileiro em águas territoriais argentinas, crime contra o patrimônio da União.
80. (CESPE – 2014 – TJDFT – JUIZ – ADAPTADA) Caso, a bordo de embarcação privada, em alto-mar, de propriedade de uma organização não governamental que ostente bandeira de país onde o aborto seja legalizado, um médico brasileiro provoque aborto em uma gestante brasileira, com seu consentimento, ambos responderão pelo crime de aborto previsto na lei penal brasileira.
81. (CESPE - 2015 - TJDFT - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

Não retroage a lei penal que alterou o prazo prescricional de dois anos para três anos dos crimes punidos com pena máxima inferior a um ano.

82. (CESPE - 2015 - TJDFT - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

O instituto da abolitio criminis refere-se à supressão da conduta criminosa nos aspectos formal e material, enquanto o princípio da continuidade normativo-típica refere-se apenas à supressão formal.

83. (CESPE - 2015 - TJDFT - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

No Código Penal, a exposição de motivos é exemplo de interpretação autêntica, pois é realizada no próprio texto legal.

84. (CESPE - 2015 - TJDFT - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

Em se tratando de direito penal, admite-se a analogia quando existir efetiva lacuna a ser preenchida e sua aplicação for favorável ao réu. Constitui exemplo de analogia a aplicação ao companheiro em união estável da regra que isenta de pena o cônjuge que subtrai bem pertencente ao outro cônjuge, na constância da sociedade conjugal.

85. (CESPE/UnB – 2011 – TER-ES – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) A lei penal que beneficia o agente não apenas retroage para alcançar o fato praticado antes de sua entrada em vigor, como também, embora revogada, continua a reger o fato ocorrido ao tempo de sua vigência.
86. (CESPE/UNB – 2009 – POLÍCIA CIVIL/RN – DELEGADO DE POLÍCIA) Acerca da sujeição ativa e passiva da infração penal, assinale a opção correta.

- A) Doentes mentais, desde que maiores de dezoito anos de idade, têm capacidade penal ativa.
- B) É possível que os mortos figurem como sujeito passivo em determinados crimes, como, por exemplo, no delito de vilipêndio a cadáver.
- C) No estelionato com fraude para recebimento de seguro, em que o agente se autolesiona no afã de receber prêmio, é possível se concluir que se reúnem, na mesma pessoa, as sujeições ativas e passiva da infração.
- D) No crime de auto aborto, a gestante é, ao mesmo tempo e em razão da mesma conduta, autora do crime e sujeito passivo.



E) O Estado costuma figurar, constantemente, na sujeição passiva dos crimes, salvo, porém, quando se tratar de delito perquirido por iniciativa exclusiva da vítima, em que não há nenhum interesse estatal, apenas do ofendido.

87. (CESPE – 2008 – PC/TO – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere que um indivíduo seja preso pela prática de determinado crime e, já na fase da execução penal, uma nova lei torne mais branda a pena para aquele delito. Nessa situação, o indivíduo cumprirá a pena imposta na legislação anterior, em face do princípio da irretroatividade da lei penal.
88. (CESPE – 2009 – DETRAN/DF – ANALISTA – ADVOCACIA) A lei penal admite interpretação analógica, recurso que permite a ampliação do conteúdo da lei penal, através da indicação de fórmula genérica pelo legislador.
89. (CESPE – 2008 – STF – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Se o presidente do STF, em palestra proferida em seminário para magistrados de todo o Brasil, interpreta uma lei penal recém-publicada, essa interpretação é considerada interpretação judicial.
90. (CESPE – 2008 – STF – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) A exposição de motivos do CP é típico exemplo de interpretação autêntica contextual.
91. (CESPE – 2008 – STF – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Segundo a máxima in claris cessat interpretatio, pacificamente aceita pela doutrina penalista, quando o texto for suficientemente claro, não cabe ao aplicador da lei interpretá-lo.
92. (CESPE – 2008 – PC/TO – DELEGADO DE POLÍCIA) Na hipótese de o agente iniciar a prática de um crime permanente sob a vigência de uma lei, vindo o delito a se prolongar no tempo até a entrada em vigor de nova legislação, aplica-se a última lei, mesmo que seja a mais severa.
93. (CESPE – 2011 – TCU – AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Sujeito ativo é aquele que pratica a conduta descrita no tipo penal. Em regra, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, independentemente de qualidades ou condições especiais, como, por exemplo, a de funcionário público no crime de peculato. O sujeito passivo, por sua vez, é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado de lesão, ou seja, a vítima da ação praticada pelo sujeito ativo.
94. (CESPE – 2011 – TCU – AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) A lei penal que, de qualquer modo, beneficie o agente deve retroagir, desde que respeitado o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
95. (CESPE – 2011 – DPE/MA – DEFENSOR PÚBLICO) Em relação à extraterritorialidade das normas previstas no CP, assinale a opção correta.

a) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida do presidente da República, exceto se o agente tiver sido condenado no estrangeiro.

b) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a administração pública praticados por quem esteja ao seu serviço, exceto se o agente for absolvido no estrangeiro.

c) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes de genocídio praticados por brasileiros natos, mas não os praticados por estrangeiros, ainda que residentes no Brasil.

d) Os crimes praticados no estrangeiro, em embarcações brasileiras mercantes, ficam sujeitos à lei brasileira, desde que, entre outras condições, não sejam julgados no estrangeiro.



e) Os crimes cometidos no exterior por agente estrangeiro contra o patrimônio de sociedade de economia mista instituída pelo poder público federal brasileiro não se sujeitam à lei brasileira.

96. (CESPE – 2012 – TC/DF – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) A respeito dos crimes contra a fé pública, dos crimes previstos na Lei de Licitações, bem como dos princípios e conceitos gerais de direito penal, julgue o item a seguir.

Segundo os princípios que regem a lei penal no tempo, a nova lei penal, independentemente de ser mais ou menos benéfica ao acusado, será aplicada aos fatos ocorridos a partir do momento de sua entrada em vigor, mas a lei revogada, desde que mais benéfica ao acusado, continua a ser aplicada a fato anterior, ou seja, a fato praticado durante o período de sua vigência.

97. (CESPE – 2009 – AGU – ADVOGADO DA UNIÃO) A respeito da aplicação da lei penal, dos princípios da legalidade e da anterioridade e acerca da lei penal no tempo e no espaço, julgue o seguinte item.

Ocorrendo a hipótese de novatio legis in melius em relação a determinado crime praticado por uma pessoa definitivamente condenada pelo fato, caberá ao juízo da execução, e não ao juízo da condenação, a aplicação da lei mais benígna.

98. (CESPE – 2007 – AGU – PROCURADOR FEDERAL) Acerca da parte geral do direito penal, julgue o item seguinte.

Em caso de abolitio criminis, a reincidência subsiste, como efeito secundário da infração penal.

99. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ ESTADUAL) No que se refere à aplicação da lei penal, assinale a opção correta.

a) Em relação ao lugar do crime, o legislador adotou, no CP, a teoria do resultado, considerando praticado o crime no lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

b) Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, mas, nas de multa, não se desconsideram as frações da moeda.

c) A abolitio criminis, que possui natureza jurídica de causa de extinção da punibilidade, conduz à extinção dos efeitos penais e extrapenais da sentença condenatória.

d) Desde que em benefício do réu, a jurisprudência dos tribunais superiores admite a combinação de leis penais, a fim de atender aos princípios da ultratividade e da retroatividade in melius.

e) Em relação ao tempo do crime, o legislador adotou, no CP, a teoria da atividade, considerando-o praticado no momento da ação ou omissão.

100. (CESPE - 2013 - STF - AJAJ) Acerca dos princípios gerais que norteiam o direito penal, das teorias do crime e dos institutos da Parte Geral do Código Penal brasileiro, julgue os itens a seguir.

Considere que Manoel, penalmente imputável, tenha sequestrado uma criança com o intuito de receber certa quantia como resgate. Um mês depois, estando a vítima ainda em cativeiro, nova lei entrou em vigor, prevendo pena mais severa para o delito. Nessa situação, a lei mais gravosa não incidirá sobre a conduta de Manoel.

101. (CESPE - 2013 - POLÍCIA FEDERAL - ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL) No que concerne a infração penal, fato típico e seus elementos, formas consumadas e tentadas do crime, culpabilidade, ilicitude e imputabilidade penal, julgue os itens que se seguem.



A responsabilidade penal da pessoa jurídica, indiscutível na jurisprudência, não exclui a responsabilidade de pessoa física, autora, coautora ou partícipe do mesmo fato delituoso, o que caracteriza o sistema paralelo de imputação ou da dupla imputação.

102. (CESPE - 2013 - PC-BA - DELEGADO DE POLÍCIA) Somente mediante expressa manifestação pode o agente diplomático renunciar à imunidade diplomática, porquanto o instituto constitui causa pessoal de exclusão da pena.
103. (CESPE - 2013 - TJ-DF - ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Pela analogia, meio de interpretação extensiva, busca-se alcançar o sentido exato do texto de lei obscura ou incerta, admitindo-se, em matéria penal, apenas a analogia in bonam partem.



GABARITO

GABARITO



- | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1. ERRADA | 36. ERRADA | 70. CORRETA |
| 2. LETRA B | 37. ALTERNATIVA B | 71. CORRETA |
| 3. ERRADA | 38. ERRADA | 72. ERRADA |
| 4. LETRA C | 39. CORRETA | 73. ERRADA |
| 5. ERRADA | 40. ERRADA | 74. ERRADA |
| 6. ERRADA | 41. CORRETA | 75. ALTERNATIVA A |
| 7. CORRETA | 42. ERRADA | 76. ERRADA |
| 8. LETRA B | 43. CORRETA | 77. ERRADA |
| 9. ERRADA | 44. CORRETA | 78. ERRADA |
| 10. CORRETA | 45. ERRADA | 79. ERRADA |
| 11. ERRADA | 46. ALTERNATIVA A | 80. ERRADA |
| 12. ERRADA | 47. ERRADA | 81. CORRETA |
| 13. ERRADA | 48. CORRETA | 82. CORRETA |
| 14. LETRA B | 49. ERRADA | 83. ERRADA |
| 15. CORRETA | 50. ERRADA | 84. CORRETA |
| 16. ERRADA | 51. ERRADA | 85. CORRETA |
| 17. CORRETA | 52. ERRADA | 86. ALTERNATIVA A |
| 18. LETRA A | 53. CORRETA | 87. ERRADA |
| 19. CORRETA | 54. ERRADA | 88. CORRETA |
| 20. ERRADA | 55. ERRADA | 89. ERRADA |
| 21. CORRETA | 56. ERRADA | 90. ERRADA |
| 22. LETRA C | 57. CORRETA | 91. ERRADA |
| 23. LETRA D | 58. ERRADA | 92. CORRETA |
| 24. CORRETA | 59. ERRADA | 93. CORRETA |
| 25. LETRA D | 60. CORRETA | 94. ERRADA |
| 26. CORRETA | 61. ERRADA | 95. ALTERNATIVA D |
| 27. CORRETA | (QUESTIONÁVEL) | 96. CORRETA |
| 28. LETRA A | 62. ERRADA | 97. CORRETA |
| 29. CORRETA | 63. ERRADA | 98. ERRADA |
| 30. LETRA B | 64. ERRADA | 99. ALTERNATIVA E |
| 31. CORRETA | 65. CORRETA | 100. ERRADA |
| 32. ALTERNATIVA A | 66. ERRADA | 101. CORRETA |
| 33. CORRETA | 67. ERRADA | 102. ERRADA |
| 34. ERRADA | 68. ERRADA | 103. ERRADA |
| 35. CORRETA | 69. CORRETA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.